

TCC/UNICAMP
N414e
IE/678



ESTRUTURA DAS BOLSAS DE VALORES

CEDOC/IE

Handwritten signature and date
1972

TCC/UNICAMP
N414e
IE/678

CONRADO DEL GUERRA RODRIGUES NEVES

RA 921626

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Considerações

Esta monografia, elaborada no decorrer de 1996, é o objeto fim de uma série de estudos efetuados com a intenção de trazer novos conhecimentos a respeito do Mercado Acionário e da estrutura da Bolsa de Valores. Conhecimento que espero compartilhar não apenas com o orientador deste trabalho, mas também com os colegas de curso e demais professores interessados neste campo de conhecimento.

Esta monografia foi realizada com o intuito de tornar claro ao leitor a estrutura da Bolsa de Valores e as competências atribuídas a esta entidade. Visa também caracterizar os produtos e as formas de comercialização característicos deste segmento de mercado.

Este estudo começa por caracterizar o mercado acionário e fornecer um histórico do surgimento da Bolsa de Valores em sua origem e no contexto histórico brasileiro. O passo seguinte deste trabalho se dedica a estabelecer a Conceituação Legal e Funções atribuídas a Bolsa de Valores, além da Organização Interna desta entidade.

A seqüência natural do desenvolvimento deste trabalho, se preza a estabelecer e caracterizar os participantes do mercado, devido a sua fundamental importância na determinação das atividades relacionadas a Bolsa de Valores. Cabe ressaltar também a inclusão neste estudo de um tópico especialmente destinado a Comissão de Valores Mobiliários devido a importância desta entidade, como reguladora das atividades exercidas pelos agentes participantes do mercado de ações. A autoridade da CVM tem origem na sua criação, na forma de autarquia através da Lei nº 6385 de 07/12/76 e estar vinculada ao Ministério da Fazenda.

O desenrolar do trabalho trata dos mais diversos aspectos relacionados a Bolsa de Valores, desde a determinação dos diferentes tipos de mercados pertencentes a Bolsa, passando pela descrição dos diversos ativos negociados em mercado até a exploração da forma de cálculo do Índice BOVESPA, caracterizado como um instrumento de fundamental importância para os agentes econômicos na avaliação de riscos e tendências para investimentos.

BOLSA DE VALORES

HISTÓRICO

A palavra Bolsa, no seu sentido comercial e financeiro, nasceu em Bruges, cidade da Bélgica, onde se realizavam assembléias de comerciantes na casa de um senhor chamado Van der Burse, em cuja fachada havia um escudo com três bolsas, brasão de armas do proprietário.

A Bourse de Paris foi implantada por Luís VII em 1141, sendo regulamentada em 1304. Napoleão fixou-a num prédio suntuoso onde permanece até hoje. Em 1698 foi fundada a “Bolsa de Fundos Públicos de Londres”. Embora as operações com valores já estivessem legalizadas, o enorme crescimento das negociações naquele ano exigiu a organização da Bolsa em caráter oficial.

Mas, só no século XVIII estas instituições atingiram um grande desenvolvimento, quando as exigências de crédito público obrigaram os banqueiros a fracionar os empréstimos em títulos de participação. Com a expansão das sociedades por ações, permitindo grandiosos agrupamentos de Recursos, elas assumiram um papel preponderante na oferta e procura de capitais. Desde os velhos mercados medievais até hoje, as Bolsas de Valores vêm sofrendo profundas transformações em sua estrutura. No Brasil, seu desenvolvimento está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento da estrutura financeira do País, que se assentou basicamente sobre dois tipos de instituições: os bancos comerciais e as Bolsas de Valores. No entanto, somente na segunda metade deste século começaram a surgir instituições especializadas em diferentes tipos de crédito. Antes do século XIX não se encontravam instituições organizadas, mas apenas indivíduos exercendo as funções de banqueiros ou corretores.

A reestruturação econômica do País, na primeira metade do século passado, exigiu a organização do sistema financeiro, abrangendo também a figura do corretor, contemporânea ao período colonial. As disposições sobre o ofício já apareciam na legislação, a partir do século XVIII, mas a regulamentação da atividade só viria a acontecer em 14 de junho de 1845, através do Decreto nº 417, com o objetivo principal de evitar a interferência, nessas operações, de um número irrestrito de pessoas. Desde então, os “Corretores Oficiais de Fundos Públicos” passaram a ter cargos vitalícios, mediante nomeação do Ministro da Fazenda, tendo em vista que representavam o Governo e seus atos.

Em São Paulo, em dezembro de 1894, foi aprovada uma tabela de corretagem para a embrionária Bolsa Livre de Valores, por ato do governo estadual. Esse fato representou o passo inicial para a criação dos primeiros cargos de corretores de fundos públicos. Em 1895, o Governo Estadual instituiu a Bolsa Oficial de títulos de São Paulo.

As atividades das Bolsas e Corretoras dos estados brasileiros foram regulamentadas pelo governo Federal somente em 1934, através do Decreto nº 24.275. Mas a legislação tornou-se mais afirmativa, passando a reger todas as instituições bolsísticas do País, a partir do Decreto-Lei nº 1.344 de 1939. No entanto, mesmo depois dele, elas continuaram sendo entidades públicas com ingerência dos governos estaduais em suas administrações.

Foi a partir das reformas que institucionalizaram o sistema financeiro nacional, iniciadas em 1964, que as Bolsas de Valores assumiram as características que hoje possuem.

CONCEITUAÇÃO LEGAL E FUNÇÕES

As Bolsas de Valores de acordo com o disposto na Resolução nº 1656 de 26 de outubro de 1989 do Banco Central do Brasil, constituem-se em associações civis, sem fins lucrativos. Seu patrimônio é representado por títulos que pertencem às sociedades corretoras membros. Possuem autonomia financeira, patrimonial e administrativa, mas estão sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários e obedecem as diretrizes e políticas emanadas do Conselho Monetário Nacional.

Seus objetivos e atividades são:

- a) manter local adequado ao encontro de seus membros e a realização, entre eles de transações de compra e venda de títulos e valores mobiliários, em mercado livre e aberto, organizado e fiscalizado pelos próprios membros, autoridade monetária e pela CVM; criar e organizar os meios materiais, os recursos técnicos e as dependências administrativas necessárias à pronta, segura e eficiente realização e liquidação das operações efetuadas no recinto de negociação (pregão); organizar, administrar, controlar e aperfeiçoar o sistema e o mecanismo de registro e liquidação das operações realizadas; estabelecer sistema de negociação que propicie e assegure a continuidade das cotações e a plena liquidez do mercado de títulos e valores mobiliários;
- b) fiscalizar o cumprimento, pelos seus membros e pelas sociedades emissoras de títulos e valores mobiliários, das disposições legais e regulamentares, estatutárias e regimentais, que disciplinam as operações de Bolsa, aplicando aos infratores as penalidades cabíveis; dar ampla e rápida divulgação às operações efetuadas em seu pregão; assegurar aos investidores completa garantia pelos títulos e valores negociados;
- c) exercer outras atividades conexas e correlatas que lhe sejam permitidas por lei.

Os membros dessas entidades são as firmas individuais constituídas pelos antigos corretores de fundos públicos e as sociedades corretoras. Desde que autorizada pela comissão de Valores Mobiliários, qualquer sociedade corretora pode adquirir um título patrimonial da Bolsa em que deseje ingressar, submetendo-se às exigências legais e estatutárias da mesma. Ao mencionado título correspondente um assento na Bolsa cujo patrimônio íntegro, não podendo nenhum membro possuir mais de um título de cada Bolsa de Valores.

ORGANIZAÇÃO INTERNA

O órgão deliberativo máximo das Bolsas de Valores é a assembléia geral e a gestão dos seus negócios sociais é feita através do conselho de administração e do superintendente geral.

O conselho de administração é constituído por dez membros e respectivos suplentes, reelegíveis, sendo:

- seis titulares ou administradores de firmas ou sociedades corretoras, membros da Bolsa e com um mandato de três anos, renovável de um terço;
- o Superintendente Geral, escolhido pelo Conselho de Administração;
- um representante das companhias abertas escolhido entre as registradas na Bolsa;
- o representante dos investidores (pessoas físicas); e
- o representante dos investidores institucionais.

Compete ao conselho de administração:

Traçar a política geral da Bolsa de Valores e autorizar as medidas e providências necessárias para regular o funcionamento da entidade.

Autorizar, proibir ou suspender a negociação e a cotação de quaisquer títulos ou valores mobiliários, exceto os da dívida pública federal; suspender, total ou parcialmente, as atividades da Bolsa de Valores em casos de grave emergência, comunicando de imediato a decisão, devidamente justificada, à Comissão de Valores Mobiliários; admitir ou recusar a admissão de novos membros ao quadro social da entidade e obedecendo ao estatuto; impor sanções aos membros da entidade.

Escolher e autorizar a contratação do Superintendente Geral, bem como decidir sobre a sua demissão; deliberar sobre a contratação de superintendentes executivos; propor orçamentos e programas de aplicação de recursos, apresentar relatórios de atividades e balanços gerais e propor atualização do capital social à assembléia geral entre outras atribuições.

Ao superintendente geral cabe dar execução à política e as determinações do conselho de administração, bem como, dirigir todos os trabalhos da Bolsa. Suas principais funções são: apresentar ao conselho de administração os orçamentos, relatórios e balanço geral relativos a cada exercício, contratar os superintendentes executivos, determinar-lhes as atribuições e poderes, bem como rescindir os contratos respectivos, tudo com a prévia aprovação do conselho de administração; representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos do mandato especial que lhe é outorgado.

Antes de assumir suas funções, os integrantes do conselho de administração, o superintendente geral e os superintendentes executivos têm

seus nomes submetidos à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários, que apreciará a indicação de acordo com os padrões exigidos para a aceitação dos dirigentes de instituições financeiras. Estão, pois, sujeitos às penalidades previstas por lei para aqueles dirigentes, com os quais se equiparam.

Existem ainda as superintendências executivas onde estão ligados os departamentos (ou divisões) pertencentes às suas respectivas áreas de atuação. Todavia, especialmente nas Bolsas de menor porte, algumas áreas estão sob a supervisão direta do superintendente geral.

Além disso, existem os órgãos de staff que estão ligados à presidência ou às superintendências. São as consultorias jurídicas, as acessórias de relações públicas, as acessórias de organização e métodos, as consultorias ou acessórias econômicas, etc.

PARTICIPANTES

Os investidores não compram ações diretamente na Bolsa. Compram-nas através das sociedades corretoras membros daquela entidade. O cliente emite uma ordem de compra ou venda à sua corretora e esta se encarrega de executá-la no pregão. Para isto ela mantém, no recinto de negociação, seus operadores, que são habilitados pela Bolsa de Valores através de um exame de qualificação. O operador, de posse das ordens de compra e de venda dos clientes de sua corretora, participa diretamente do pregão, apregoando seus negócios.

São admitidos à negociação apenas os títulos e valores mobiliários registrados na Bolsa; ações de sociedades anônimas (devidamente registradas na CVM com todas as condições legais e cujas empresas emissoras tenham cumprido as exigências da Bolsa de Valores) e títulos públicos federais e estaduais.

SOCIEDADES CORRETORAS

São instituições financeiras constituídas como sociedades anônimas ou sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Sua principal função é a de promover, de forma eficiente, a aproximação entre compradores e vendedores de títulos e valores mobiliários, dando a estes negociabilidade adequada através de leilões em recinto próprio (pregão das Bolsas de Valores). Desta forma, as sociedades corretoras exercem o papel de unificadoras de mercado, dando segurança ao sistema e liquidez aos títulos transacionados. Suas principais atividades são as seguintes:

1. Operar com exclusividade na Bolsa de Valores da qual é membro com títulos e valores mobiliários de negociação autorizada;
2. Comprar, vender e distribuir títulos e valores mobiliários, por conta de terceiros; efetuar lançamentos públicos de ações (operações de underwriting);

3. Encarregar-se da administração de carteiras de valores e da custódia de títulos e valores mobiliários; instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento; prestar serviços como transferência de títulos, desdobramentos de cautelas, recebimento de juros, dividendos ou encarregar-se da subscrição de títulos e valores mobiliários, etc.;
4. operar no mercado aberto ("open market") e intermediar as operações de câmbio.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

As Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários são firmas constituídas como sociedades anônimas, sociedades por quotas de responsabilidade limitada, ou ainda como firmas individuais, cuja autorização para funcionamento é dada pelo Banco Central do Brasil, que também estipula os capitais mínimos a que estão obrigadas em função da região em que atuem.

Suas atividades básicas, determinadas pela Resolução nº 1120, de 04 de abril de 1986, do Banco Central do Brasil, com as alterações trazidas pela Resolução nº 1653 de 26 de outubro de 1989, são:

1. subscrever, isoladamente ou em consórcio, emissões de títulos ou valores mobiliários para revenda; intermediar a colocação de emissões no mercado; contratar com a emissora, em conjunto ou separadamente, a sustentação de preços de títulos no mercado, no período de lançamento e colocação da emissão;
2. encarregar-se da venda à vista, a prazo ou à prestação, de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros;
3. operar também no mercado aberto ("open market"), desde que satisfaça às condições exigidas pelo Banco Central do Brasil;
4. instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento.

AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO

São pessoas credenciadas por bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito mobiliário, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras, para desempenhar, exclusivamente por conta e ordem das entidades credenciadas, as seguintes atividades: colocação ou venda de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, ou de emissão ou co-obrigação de instituição financeira; colocação de quotas de fundos de investimento; outras atividades autorizadas expressamente pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Para efeito da Lei nº 4.595, os agentes autônomos de investimento equiparam-se às instituições financeiras.

INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

Instituições ou Entidades que em função de seu perfil operacional e/ou objetivos sociais direcionam parte de seus recursos/reservas para o mercado acionário:

Os principais investidores são:

- . Entidades de Previdência Privada Fechadas (as "Fundações")
- . Entidades de Previdência Privada Abertas (os "Montepios")
- . Sociedades Seguradoras
- . Sociedades de Capitalização
- . Fundos Mútuos de Investimento
- . Investidores Institucionais Estrangeiros

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

Entidade autárquica, criada pela Lei nº 6385, de 7/12/76; vinculada atualmente ao Ministério da Fazenda, administrada por um presidente e quatro diretores nomeados pelo Presidente da República e que funciona como órgão de deliberação colegiada de acordo com o regimento interno aprovado pelo Ministros da Economia, Fazenda e Planejamento.

Compete à CVM:

- I. regular, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas na Lei das sociedades por ação (lei 6.404/76);
- II. administrar registros instituídos pela lei que a criou: registro de empresas para negociações de suas ações no mercado, registro de auditores independentes e consultores e analistas de Valores Mobiliários, etc.;
- III. fiscalizar: a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado; a negociação e intermediação de valores mobiliários; a negociação e funcionamento das Bolsas de Valores; a administração e custódia de títulos e valores mobiliários; a auditoria das companhias abertas; os serviços de consultor e analista de valores mobiliários; a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dela participam e aos valores nele negociados;
- IV. propor ao CMN limites máximos de preços, emolumentos e qualquer outro rendimento cobrado pelos intermediários financeiros;
- V. fiscalizar as companhias abertas.

A CVM no uso de suas atribuições, tem poderes para:

1. examinar livros e documentos; exigir informações e esclarecimentos; requisitar informações de qualquer órgão público, autarquia ou empresa pública; obrigar as companhias abertas a republicar balanços, demonstrativos, etc., com correções;
2. apurar, mediante inquérito administrativo, atos legais e práticas não-equitativas de administrações de companhias abertas e de qualquer participante no mercado; aplicar penalidades previstas;
3. suspender a negociação de um título ou colocar em recesso as Bolsas de Valores; divulgar informações a fim de orientar os participantes no mercado; suspender ou cancelar registros.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

Sistema financeiro pode ser conceituado como um conjunto de instituições e instrumentos financeiros que possibilitam a transferência de recursos dos ofertadores últimos para os tomadores últimos e criam condições para que os títulos tenham liquidez no mercado.

Os tomadores últimos de recursos são aqueles que se encontram em posição de déficit financeiro, isto é, aqueles que pretendem gastar (em consumo e/ou investimento) mais do que sua renda. Eles precisam do complemento de poupanças de outros para executar seus planos. Os ofertadores últimos de recursos são aqueles que se encontram em posição de superávit financeiro, isto é, aqueles que pretendem gastar (em consumo e/ou investimento) menos do que sua renda.

Diz-se ofertadores últimos ou ofertadores finais e tomadores últimos ou tomadores finais de recursos (e não simplesmente tomadores e ofertadores de recursos) para diferenciá-los dos intermediários financeiros, que oferecem recursos dos ofertadores últimos e não o seu próprio superávit financeiro, e tomam recursos não para cobrir o seu próprio déficit financeiro, mas para repassá-los aos tomadores finais para que cubram seus déficits.

Instituições e Ativos Financeiros

As instituições financeiras que operam no mercado são classificadas segundo a natureza das obrigações secundárias que emitem e tipos de operações a que estão autorizadas a realizar. O primeiro critério permite classificar as instituições financeiras em bancárias e não-bancárias. Já, pelo tipo de operações, tem-se as instituições de crédito e aquelas distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

As instituições de crédito, classificadas como bancárias (ou monetárias) são os bancos comerciais e o Banco Central que, são responsáveis pela oferta

de moeda. O Banco Central emite papel moeda (moeda legal), a qual, uma vez em poder do público vai constituir, com os depósitos à vista nos bancos comerciais, os meios de pagamentos da economia.

A criação de meios de pagamentos pelo Banco Central é bastante simples de se entender, uma vez que ela se reflete na própria emissão do papel-moeda.

A criação de moeda por parte dos bancos comerciais, por outro lado, pode ser melhor entendida através do seguinte exemplo:

Suponhamos que 100 indivíduos depositem em um banco comercial \$100.000,00. Para que eles possam depositar essa quantia, obviamente, já tivemos antes uma criação moeda, representada pela emissão do papel-moeda pelo Banco Central. O simples ato de depositar não significa a criação de meios de pagamento, uma vez que os indivíduos estarão simplesmente trocando uma ativo monetário (dinheiro) por outro (depósito à vista). Contudo, por uma questão de probabilidade, o banco sabe que pode emprestar parte desses depósitos, porque nem todos sacam seus recursos ao mesmo tempo. Assim, parte desses depósitos ele mantém em caixa (como encaixe) para atender aos saques dos depositantes, parte ele recolhe compulsoriamente ao Banco Central e o restante ele emprestará a tomadores, que poderão depositá-lo em outros bancos, os quais por sua vez, usarão o mesmo processo. Desse modo, pelo efeito multiplicador, depósito inicial de \$ 100.000,00 transforma-se em vários outros de menor porte. Este é, em essência, o mecanismo básico de criação de moeda escritural. Por esse processo, os bancos comerciais, mantendo encaixes inferiores aos seus depósitos, tornam os meios de pagamento várias vezes superiores ao saldo papel-moeda emitido. Isso porque, quando o banco concede um empréstimo com base em seus depósitos à vista, o dinheiro passa a pertencer ao tomador do empréstimo sem que o depositante perca seu direito de saque.

As instituições financeiras não-bancárias (ou não-monetárias) não possuem a faculdade de criar moeda, no conceito de meios de pagamentos.

A emissão da moeda legal é monopólio do Banco Central, e o recebimento de depósitos à vista é uma concessão deste Banco aos bancos comerciais. Dentre as não bancárias distinguem-se as instituições de crédito daquelas cuja função principal é a distribuição de títulos e valores mobiliários. A estas últimas denominam-se instituições auxiliares e compreendem, basicamente, as Sociedades Corretoras de câmbio, títulos e valores mobiliários e as Distribuidoras. Dentre as não-bancárias que operam crédito tem-se os Bancos de Investimentos; as Financeiras (Sociedades de crédito financiamento e investimento); as Sociedades de crédito Imobiliário; as Associações de Poupanças e Empréstimo, as Companhias de Arrendamento Mercantil (leasing) e as empresas de "factoring".

Os instrumentos financeiros podem também ser classificados em ativos financeiros monetários e ativos financeiros não monetários. No caso brasileiro:

- a) ativos financeiros monetários - são o papel-moeda em poder do público, mais depósitos à vista nos bancos comerciais, inclusive no Banco do Brasil e nas Caixas Econômicas.

b) ativos financeiros não-monetários - são todos os demais: letras de câmbio, duplicatas, letras imobiliárias, depósitos de poupança, certificado de depósitos à prazo, etc.

Enquanto os instrumentos monetários só podem ser emitidos pelas instituições monetárias (Banco Central e bancos comerciais), os não-monetários são predominantemente emitidos por instituições financeiras não-monetárias e empresas de um modo geral. Todavia, podem também ser emitidos por pessoas físicas ou instituições financeiras monetárias. Assim, por exemplo, um certificado de depósito a prazo (ativo financeiro não-monetário) tanto pode ser emitido por um banco comercial (instituição monetária) como por um banco de investimento (instituição não-monetária).

Ativos financeiros, portanto, são todos os instrumentos financeiros emitidos diretamente pelos tomadores de recursos ou pelas instituições financeiras que exercem a conexão entre esses tomadores e os ofertadores.

Dada a existência de conflitos de interesses entre as atividades de crédito e aquelas ligadas à distribuição de títulos e valores mobiliários, vale ressaltar que, apesar de inúmeras superposições dessas funções, destacadamente devido a crescente conglomeração das instituições financeiras, os limites institucionais, por este critério, resultam claramente demarcados.

As instituições que operam crédito somente participam da distribuição de valores mobiliários na fase de lançamento público (mercado primário). Por outro lado, as instituições que operam, basicamente, a distribuição de títulos e valores mobiliários nos mercados secundários somente trabalham com uma modalidade específica de crédito a seus clientes, hoje consubstanciada nas operações de "conta margem".

O Papel do Sistema Financeiro

Ao se tratar das questões relacionadas às configurações estruturais do sistema financeiro tem-se que levar em conta, em primeiro lugar, os tipos básicos de dispêndios que a economia objetiva realizar e, em segundo, inscrever essas configurações no contexto mais amplo das relações financeiras internacionais.

A primeira condicionante imprime sentido às transações do sistema financeiro e sinaliza suas tendências estruturais, pois, a cada configuração do padrão de gastos - configurações dos dispêndios em consumo e investimento - deverá corresponder uma estrutura financeira que poderá ser ótima, enquanto sustente esses gastos em seus níveis mais elevados, ou sub-ótima, deprimindo-os.

A segunda condicionante dá o fechamento lógico à estrutura financeira que além de atender às necessidades de financiamentos internos, engendradas pelo crescimento econômico, deverá estar em consonância com o estágio mais avançado do desenvolvimento financeiro no plano internacional. É dizer, a

estrutura financeira de um país deverá se ajustar, simultaneamente, às condicionantes que definem o estágio de seu desenvolvimento.

SEGMENTAÇÃO DO MERCADO FINANCEIRO

De acordo com certas características, o mercado financeiro pode ser subdivididos em quatro mercados específicos.

MERCADO DE CRÉDITO

É onde são efetuados os financiamentos a curto e médio prazos, do consumo corrente e dos bens duráveis, e do capital de giro das empresas. No Brasil, atuam basicamente neste mercado os bancos comerciais, as companhias financeiras e os bancos múltiplos.

MERCADO DE CAPITAIS

É onde são efetuados os financiamentos do capital de giro e do capital fixo das empresas e das construções habitacionais. É neste mercado que está concentrada a maior parte das operações das instituições financeiras não-monetárias; os financiamentos são, basicamente, de médio e longo prazos, e até mesmo de prazo indeterminado, como as operações do mercado de ações que se constitui em um segmento deste mercado.

MERCADO MONETÁRIO

É onde se realizam as operações de curto e curtíssimo prazo. Nele são financiados os desencaixes monetários dos agentes econômicos, especialmente as necessidades momentâneas de caixa dos bancos comerciais e do Tesouro Nacional. Nele ocorrem as operações de "mercado aberto", inclusive as operações de um dia, chamadas "over-night". Este mercado existe como um instrumento de política monetária: através dele o Banco Central atua sobre o nível de liquidez da economia. Quando pretende reduzir a liquidez, vende títulos de sua emissão ou de emissão do Tesouro Nacional, retirando, assim, moeda do sistema. Quando pretende expandir a liquidez, recompra esses títulos, ampliando o volume de moeda em circulação na economia.

MERCADO CAMBIAL

É onde são realizadas operações que envolvem a necessidade de conversão de moedas estrangeiras em moedas nacionais e vice-versa. Basicamente, são operações de curto prazo e as instituições que nele atuam são os bancos comerciais e as firmas autorizadas, com a intermediação das Corretoras.

As operações do mercado cambial são basicamente de compra e venda de moeda estrangeira, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas. O intermediário financeiro compra divisas dos exportadores e vende para os

importadores. A compra dos exportadores pode ser feita a prazo (curto prazo), isto é, com o pagamento em moeda nacional antecipadamente ao recebimento da moeda estrangeira. Funciona, portanto, como um financiamento. As vendas de divisas aos importadores podem, por sua vez, ser feitas a prazo, em operações a futuro ou à vista.

Além disso, as instituições financeiras negociam divisas entre si para fechamento de suas posições. Estas operações são semelhantes às do mercado aberto, com a diferença, naturalmente, que o dinheiro não é nacional e sim divisas (dólar, marco, etc.).

Embora sejam perfeitamente distintos quanto as suas características não resta dúvida de que esses mercados se inter-relacionam, e determinadas operações podem afetar, simultaneamente, vários deles.

No quadro não estão explicitadas as origens dos recursos que fluem através de cada mercado. É bom esclarecer que os financiamentos provenientes do exterior (empréstimos de instituições financeiras internacionais, empréstimos de bancos estrangeiros, etc.) ingressam no mercado financeiro interno via mercado de crédito ou via mercado de capitais, segundo suas finalidades e prazos. O mercado cambial refere-se a operações de compra e venda de divisas internamente. No Brasil, tais operações são feitas sob o controle do Banco Central.

Um outro aspecto que merece destaque é o não flexionamento desta segmentação segundo as modalidades operacionais. Por este critério os diversos mercados se desdobrariam em à vista, a prazo, a termo, futuros de opções, etc.

No mercado de crédito teríamos um segmento para negociação com Certificados de Depósitos Bancários (CDB), por exemplo, onde se realizariam as operações de emissão e colocação primária desses títulos e aquelas de troca de suas propriedades (mercado secundário), ambas na modalidade à vista. Teríamos ainda um outro, onde seriam negociados contratos para entrega futura desses títulos. Da mesma forma pode-se entender os mercados futuros para títulos públicos, moedas estrangeiras (mercado futuro de câmbio), e demais mercadorias cotadas nas bolsas de futuros.

No mercado de capitais teríamos os desdobramentos: mercado à vista (primário e secundário); a prazo, na fase de mercado primário (lançamento), e na fase secundária, em negociações de "conta-margem"; a termo; de opções (de compra e de venda) sobre ações; e futuro de índices, onde se negociam contratos para entrega futura de ações que compõem a carteira (teórica) dos índices de preço e/ou de rentabilidade dos mercados.

A consideração desses desdobramentos como segmentação dos mercados fundamenta-se no fato de terem, não só espaços de negociação próprios, mas também por envolverem tipos diferentes de ativos financeiros e agentes em suas transações.

MERCADOS DA BOVESPA

Os mercados disponíveis na BOVESPA são:

- a vista;
- a termo; e
- de opções.

As operações nesse mercado podem ser feitas no pregão Viva Voz ou através do sistem CATS, que é um pregão eletrônico.

- Mercado a Vista

Mercado onde a liquidação física (entrega de títulos vendidos) se processa no primeiro dia útil após a realização do negócio em bolsa e a liquidação financeira (pagamento e recebimento do valor da operação) se dá no segundo dia útil posterior à negociação, e somente mediante a efetiva liquidação física.

Portanto este mercado é caracterizado por apresentar cotações atuais dos preços das ações e pelo fato das operações serem liquidadas em dois dias. As liquidações física e financeira são realizadas pela "clearing", empresa independente administrativa e financeiramente das Bolsas, responsável pela prestação dos serviços de compensação dos títulos negociados no mercado.

- Mercado a Termo

Neste mercado as operações contam com prazos de liquidação diferenciados, em geral, de trinta, sessenta ou noventa dias. Para aplicações no mercado a termo são requeridos, além de registro junto a BOVESPA, um limite mínimo para a transação e depósito de valores - tanto pelo comprador como pelo vendedor - , utilizados como margem de garantia da operação. O contrato a termo pode, ainda, ser liquidado antes de seu vencimento.

Ótica do Comprador: o comprador a termo tem a expectativa de que o preço que ele vai pagar pelas ações no dia do vencimento do contrato (Preço de Contrato), será menor do que o preço das ações no Mercado à Vista no dia do vencimento da operação a Termo, enquanto que a ótica do vendedor é oposta a acima descrita.

Todas as ações negociadas em bolsa podem ser objeto de um contrato a Termo. A liquidação de um contrato a Termo, será feita sempre de acordo com a determinação do comprador, dentro de três possibilidades:

Liquidação Antecipada: Quando o contrato a Termo for liquidado antes da data do seu respectivo vencimento

Liquidação por Diferença: Quando o comprador do contrato vende no mercado à vista os títulos adquiridos a termo e utiliza o produto da venda para pagar o contrato.

Liquidação por Decurso de Prazo: Quando o contrato a Termo realizado for liquidado na data do seu respectivo vencimento.

Garantia: O comprador a Termo é obrigado a depositar como garantia os percentuais de margem para a ação negociada a termo. O vendedor a termo é dispensado de depósito de margem por estar sempre coberto, ou seja, tem que depositar na Bolsa a totalidade das ações-objeto da operação.

Mercado de Opções

A opção proporciona ao investidor que a adquire - mediante o pagamento de um prêmio em dinheiro - o direito de comprar ou vender um lote de ações a outro investidor, com preço e prazo de exercício preestabelecido contratualmente. O comprador da opção de compra poderá exercê-la, até a data de vencimento, comprando o lote de ações ou revender a opção no mercado. O comprador da opção de venda, por sua vez, somente poderá exercê-la na data do vencimento da opção, quando então poderá vender as ações-objeto da opção ao lançador. Entretanto, tanto o titular como o lançador sempre poderão negociar suas opções no mercado a qualquer tempo, até a data de vencimento.

- Limite Operacional nos Mercados a Prazo (termo e opções)

Para cada ação, cuja negociação é autorizada nos mercados a prazo, são estabelecidos limites - com relação ao total de posições em aberto e ao número de posições detidas por um investidor ou grupo de investidores agindo em conjunto - em função do número de ações em circulação no mercado (Instruções CVM 77/88 e 120/90).

Esses limites são divulgados diariamente e sua inobservância implica o fechamento compulsório das posições excedentes.

Ressalta-se que as posições opostas (travas) detidas pelo mesmo comitente, desde que atendam a determinadas especificações, não são consideradas para efeito desses limites. Independentemente dos limites fixados, a Bolsa, caso julgue necessário, poderá solicitar o depósito de garantias adicionais para corretoras, comitentes ou grupo de comitentes

É interessante destacar que a autorização de operações a prazo com determinada ação resulta de uma análise criteriosa, pela qual são avaliados os índices de liquidez e de volatilidade, bem como a situação geral da empresa.

Todos estes controles, relativos ao atendimento do nível de garantia exigidos em cada operação e à observância dos limites das posições, são ainda objeto de auditoria interna da BOVESPA - que tem procedimentos rotineiros de

verificação - e de uma auditoria externa especialmente contratada para esse fim, cujo parecer é semanalmente divulgado no BDI BOVESPA.

PRINCIPAIS ATIVOS

ATIVOS PRIVADOS DE RENDA VARIÁVEL

Ações:

Ações são títulos representativos das cotas-partes em que se divide o capital social de uma sociedade anônima, representando a menor parte em que é dividido o seu capital social. A compra de uma ação por um agente econômico faz deste um acionista de uma empresa, ou seja, um de seus donos.

Como títulos de propriedade, as ações conferem ao seu possuidor uma parcela de participação no controle, nos bens e nos lucros da empresa, bem como em suas obrigações. As ações, como certificados podem ser vendidas o que configura a possibilidade de transferência dos direitos e deveres supra mencionados, sendo que a responsabilidade dos acionistas é correspondente e limitada ao preço de emissão das ações adquiridas ou subscritas.

Existem diferenças entre as ações no que tange a forma de participação, no controle, nos riscos e nos lucros das empresas.

As ações ordinárias têm como principal característica a atribuição de direito a voto à seu proprietário, além da participação nos lucros da sociedade. Somente os titulares de ações nominativas, endossáveis e escriturais podem exercer o direito de voto. Logo os detentores de maior número de ações podem eleger seus diretores.

No Brasil observa-se que os diretores, normalmente, são os próprios acionistas majoritários, mas essa tendência muda quando falamos de sociedades mais desenvolvidas onde o fato de um agente ser o acionista majoritário não significa que ele venha a ser o diretor dessa companhia, tal cargo é delegado a profissionais especializados que teoricamente possuem melhores condições de administrar a sociedade.

O fato de poder votar permite ao titular de ações participar ativamente na administração da sociedade, nas eleições de diretoria, na autorização de venda de bens fixos, na modificação de estatutos, etc.

As ações preferenciais, garantem ao acionista a prioridade no recebimento de dividendos e, em caso de dissolução da empresa tem prioridade no reembolso do capital. Em contrapartida, essas ações não dão direito a voto. Através delas é possível aumentar o capital acionário da companhia, fortalecendo-a, sem que o empresário corra o risco de perda do controle acionário.

Existem três casos em que os acionistas preferenciais passam a ter direito ao voto:

- quando a empresa passa três anos consecutivos sem pagar dividendos;
- quando são títulos conversíveis; e
- quando , conforme os estatutos, as ações preferenciais tem direito a voto.

Com frequência, as ações preferenciais tem um dividendo mínimo garantido, mas após o pagamento desse dividendo e ao das ordinárias, existe uma divisão equitativa dos lucros remanescentes entre a totalidade de ações.

As ações preferenciais podem ter dividendos cumulativos ou não-cumulativos:

Dividendos cumulativos caracterizam - se pelo fato de dar direito ao acionista preferencial de receber tal dividendo em um exercício seguinte, quando não existiram lucros suficientes no exercício em vigor. Ações ordinárias não receberão dividendos antes do pagamento destes "atrasados".

Alguns estatutos podem conferir às ações preferenciais, com prioridade na distribuição de dividendos cumulativo, o direito de recebê-lo, mesmo no exercício em que o lucro for insuficiente, mediante reversão das reservas de capital

No caso dos dividendos não - cumulativos a companhia está obrigada a pagar, exclusivamente, os dividendos relativos ao exercício vigente.

Quanto a forma de circulação as ações ordinárias e preferenciais podem ser: nominativas, endossáveis ou ao portador.

Ações nominativas são emitidas com o nome do comprador e a transferência se processa por termo lavrado no livro de "Transferências de Ações Nominativas".

Ações ao portador são emitidas não contém o nome do comprador e são transferíveis mediante a entrega da cautela pelo vendedor ao comprador.

Ações nominativas endossáveis são transferidas por simples endosso, porém é obrigatório o registro do termo na companhia.

A conversão de ações, passando-as de ações ao portador para ações nominativas ou nominativas endossáveis e vice-versa, é aceita pela maioria das empresas, desde que o custo da cautela recaia sobre o interessado.

De acordo com a lei das sociedades por ações, o estatuto social da companhia pode autorizar ou estabelecer que todas as ações da empresa, ou uma ou mais classes delas, sejam mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, na instituição designada, sem emissão de certificados, caracterizando-se por esta razão em ações escriturais. A transferência de ações escriturais é efetuada pela instituição depositária através de lançamento desta transação em seus livros.

Direitos do Acionista

A Lei nº 6.404/76, que regula o funcionamento das sociedades anônimas confere ao acionista uma série de direitos que não podem ser revogados nem mesmo pela assembléia geral ou pelo estatuto social.

- I - participar dos lucros sociais;
- II - participar do acervo da companhia, em caso de liquidação;
- III - fiscalizar, na forma prevista por lei, a gestão dos negócios sociais;
- IV - preferência para subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição;
- V - retirar-se da sociedade nos casos previstos em lei, mediante o reembolso do valor de suas ações.

Cabe ao acionista uma única obrigação, o pagamento à companhia de ações que subscrever quando em um aumento do capital social.

Dividendos

Estatutos estabelecem a parcela dos lucros que os acionistas têm direito a receber no final do exercício, ou no caso de omissão deverá ser distribuído metade do lucro líquido do exercício acrescido ou diminuído dos seguintes valores:

- quota destinada à constituição de reserva legal;
- importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores;
- lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

Para que acionistas minoritários não se sujeitem ao arbítrio dos órgãos de administração ou da maioria, o estatuto poderá estabelecer o dividendo como porcentagem do lucro ou do capital social de forma minuciosa e com precisão. Lucros que deixarem de ser distribuídos deverão ser registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes devem ser pagos como dividendos tão logo a situação financeira da companhia permitir.

Bonificações

Devido ao aumento de capital, por incorporação de reservas ou lucros em suspenso, os acionistas recebem gratuitamente um número de ações proporcional à quantia de ações que possuíam anteriormente, representando a atualização da cota de participação do acionista no capital da empresa. Isto pode ser feito

mediante a emissão de novas ações ao valor nominal ou pelo aumento do valor nominal das ações. A simples valorização nominal das ações representa razoável vantagem para a companhia, uma vez que esta não incorre em custos para emitir novas cautelas

Direito a Informações

A companhia é obrigada por lei a divulgar balanços, balancetes e outros demonstrativos contábeis, acompanhados de notas explicativas, do relatório da diretoria, do parecer de auditores independentes e do Conselho Fiscal com periodicidade determinada pela CVM. Os documentos a ser divulgados, devem abranger todos os atos e fatos importantes ocorridos durante o período, mostrar a real posição econômica da empresa, de forma que seja possível ao acionista e investidores em geral avaliar a situação atual dos negócios e as perspectivas para o futuro.

O acionista tem o direito de ficar ciente de todas as decisões tomadas por assembleias gerais e ordinárias e qualquer fato importante que possa afetar o preço atual ou futuro de suas ações no mercado.

Direito de Subscrição

O acionista, tem assegurado por lei, preferência para subscrição de ações, ou seja, adquirir pelo preço de emissão uma parcela das novas ações proporcional as já possuídas

A subscrição de ações é uma forma de aumentar o capital social da empresa, normalmente utilizado quando o mercado apresenta condições favoráveis, de modo que os acionista subscrevendo ações novas, ganham a diferença entre o seu preço de mercado e o seu valor de emissão. O direito de preferência na subscrição pode ser negociado na Bolsa.

Direito de Retirada

De acordo com a lei das sociedades anônimas, a aprovação das seguintes matérias pela assembleia geral da ao acionista o "direito de retirada":

- criação de ações preferenciais ou aumento de classes existentes sem guardar proporções com os demais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- alterações nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida;
- alteração do dividendo obrigatório;

- mudança do objeto da companhia;
- incorporação da companhia em outra, sua fusão ou cisão;
- dissolução da companhia ou cessação do estado de liquidação;
- participação em grupo de sociedades;
- desapropriação de ações de controle da companhia em funcionamento por pessoa jurídica de direito público;
- aquisição, pela sociedade aberta, do controle de sociedade mercantil se o preço pago superar determinados limites.

O acionista desistente tem o direito de retirar-se da companhia mediante o reembolso de suas ações, se o reclamar à companhia, no prazo de 30 dias, contados da publicação da ata da assembléia geral. O estatuto pode estabelecer normas para a determinação do valor de reembolso, que, em qualquer caso, não será inferior ao valor patrimonial das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela assembléia geral.

OPÇÕES SOBRE AÇÕES

São direitos de compra e venda de um lote de ações, a um preço determinado (preço de exercício) durante um prazo estabelecido (vencimento). Para se adquirir uma opção paga-se ao vendedor um prêmio. Os prêmios são negociados em Bolsa. Portanto no mercado de opções são negociadas direitos sobre ações.

Opções de compra - são aquelas que garantem ao seu titular o direito de comprar do lançador (vendedor) um lote determinado de ações, ao preço de exercício, a qualquer tempo até a data de vencimento da opção.

Opções de venda - são aquelas que garantem ao seu titular o direito de vender ao lançador (vendedor da opção) um lote determinado de ações, ao preço de exercício, na data de vencimento da opção.

Devido a existência de diferentes posições, tanto titulares como lançadores em opções de compra e/ou opções de venda, torna-se possível a formação de inúmeras estratégias nesse mercado, segundo a maior ou menor propensão do investidor ao risco.

Cabe ressaltar que tanto o titular como o lançador de opções (de compra ou de venda) podem, a qualquer momento, sair do mercado através da realização de uma operação de natureza oposta

Formação do Prêmio - o prêmio da opção é negociado em mercado e seu valor depende da relação entre o preço de exercício o o preço a vista da ação-objeto (valor intrínscico), da volatilidade histórica da ação/mercado (taxa de risco) e da rentabilidade prevista dos demais ativos (taxa de juros)

- Valor intrínscico: é o "valor econômico" da opção, dado pela diferença entre o preço a vista e o preço de exercício. Ou seja, uma opção de compra tem

valor intrínscico quando seu preço de exercício é inferior ao preço a vista corrente da opção.

- Valor risco/juros: é toda a parte do prêmio que supera o valor intrínscico. Sua magnitude depende basicamente do prazo a decorrer até o vencimento da opção, da volatilidade histórica da ação objeto no mercado a vista (taxa de risco) e das perspectivas vigentes quanto a remuneração dos ativos financeiros no período de validade da opção (taxa de juros)

OPERAÇÕES EM MARGEM

Modalidade operacional em bolsas de valores, no mercado a vista, através da qual o investidor pode vender ações emprestadas por uma corretora, ou tomar dinheiro emprestado em uma corretora para a compra de ações.

CLUBE DE INVESTIMENTOS

Instrumento de participação dos pequenos e médios investidores no mercado de ações, que pode ser administrado por uma sociedade corretora, distribuidora, banco múltiplo com carteira de investimento ou banco de investimento. A participação é feita através da aquisição de quotas iguais, representativas de uma parcela do patrimônio do clube e sua rentabilidade depende do desempenho dos títulos componentes de sua carteira.

Difere-se dos fundos mútuos pelo limite de participantes - máximo de cento e cinquenta, sendo que é assegurado a cada membro o direito de aumentar o número de suas quotas, por novos investimentos, até o limite máximo de 40% das quotas existentes - e pela possibilidade de gestãodos recursos da carteira do dclube.

FUNDOS MÚTUOS DE INVESTIMENTO

Condomínio aberto ou fechado de investidores, para aplicação de recursos em uma carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, em forma de quotas. Podem ser administrados por sociedades corretoras, distribuidoras, bancos múltiplos com carteira de investimento e bancos de investimento, e devem dispor em seu regulamento sobre os ativos que poderão compor suas carteirasde aplicações.

As quotas do Fundo Mútuo de Investimento correspondem a frações ideais do seu patrimônio e assumem a forma nominativa ou escritural.

- Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre

Constituído sob a forma de condomínio aberto ou fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários. Deverá manter, diariamente, no mínimo 51% do seu patrimônio aplicado em ações de emissão de companhias abertas, opções, futuro de ações, índices de ações e opções sobre índices de ações.

- Fundo Mútuo de Ações

Forma de investimento que aplica no mínimo 51% de seu patrimônio, diariamente, em ações.

- Fundo Mútuo de Investimentos em Commodities

Fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, cujo patrimônio é aplicado em carteira de ativos financeiros vinculados a produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais e outros ativos financeiros (títulos públicos e privados de renda fixa, ações, ouro, etc), e na realização de operações em mercados organizados de liquidação futura envolvendo contratos referenciados nos produtos anteriormente mencionados.

- Fundo Mútuo de Renda Fixa

Fundo de investimento cujo valor total é constituído por títulos de renda fixa.

- Fundo de Aplicações Financeiras (FAF)

Fundo de investimento cujos recursos são destinados à aplicação em projetos de desenvolvimento, em títulos públicos e privados.

- Fundo Imobiliário

Fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, cujo patrimônio é destinado a aplicação em empreendimentos imobiliários. As quotas destes fundos, que não podem ser resgatadas são registradas na CVM, podendo ser negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão. Tal como nos clubes de investimento, a rentabilidade de um fundo mútuo é uma função do comportamento dos títulos que compõem sua carteira.

ATIVOS PRIVADOS DE RENDA FIXA

- Debêntures e Debêntures Conversíveis em Ações

Títulos emitidos por sociedades anônimas, representativos de parcela de empréstimo contraído pela emitente com o investidor, a médio e/ou longo prazos, garantidos pelo ativo da empresa.

No caso de debêntures não conversíveis, o empréstimo é liquidado normalmente no prazo previsto anteriormente pelas partes. Quanto às debêntures conversíveis em ações, o investidor poderá, em prazos determinados e sob condições previamente definidas, optar pela conversão de seu valor em ações, incorporando-o ao capital da sociedade emitente. Todas as condições pertinentes à emissão, prazos, resgates, rendimentos, conversão em ações e vencimento de debêntures são obrigatoriamente fixados em assembléia geral de acionistas.

- Commercial Papers

Títulos de emissão de sociedades anônimas abertas, representativos de dívida de curto prazo (geralmente até um ano).

- Letras de Câmbio

Emitidas por sociedades de crédito, financiamento e investimento, para captação de recursos para financiamento da compra de bens de consumo durável do capital de giro das empresas. São lançados na forma nominativa, têm renda fixa e prazo certo de vencimento.

- Bônus

Título emitido por uma S/A, dentro do limite do capital autorizado, que confere a seu titular, nas condições constantes do certificado, direito de subscrever ações, que será exercido contra a apresentação do bônus à companhia e pagamento de preço de emissão.

- Letras Imobiliárias

Títulos emitidos por sociedade de crédito imobiliário, com garantia da Caixa Econômica Federal, para a captação de poupança destinada ao Sistema Financeiro de Habitação.

- Cadernetas de Poupança

Emitidas nominativamente por sociedade de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimos e caixas econômicas estaduais e federal, com o objetivo de captar recursos para o financiamento de construtores e adquirintes de imóveis. As aplicações são corrigidas a cada período de trinta dias pela TR - Taxa Referencial, do período, e remuneradas com uma taxa de juros de 0,5% ao mês. Podem ser resgatadas sem perda da remuneração a cada "aniversário" de trinta dias, a partir da data de aplicação.

- Certificados de Depósito Bancário - CDB

Títulos representativos de depósito a prazo fixo, efetuados em bancos de investimento e comerciais, negociáveis antes de seu vencimento, através de endosso. Segundo a remuneração oferecida, podem ser pós ou prefixados. Os CDBs prefixados estabelecem a priori a taxa de remuneração pelo período de investimento. Os CDBs pós fixados devem ser emitidos com prazo mínimo de noventa dias e são remunerados por uma taxa de juros aplicada sobre o valor do investimento corrigido pela TR ou IGP-M do período da aplicação.

- Recibos de Depósito Bancário - RDB

Tem as mesmas características do CDB, com a diferença de não serem negociados em mercado.

PÚBLICOS

- Bônus do Banco Central (BBC) e Notas do Tesouro Nacional (NTN)

Atualmente, a execução da política monetária é feita através da colocação desses títulos junta às instituições financeiras, através de leilões que podem ter periodicidade semanal.

- Letras Financeiras dos Tesouros Estaduais - LFTE

Também denominadas Títulos da Dívida Pública Estadual. São emitidas para atender às necessidades de caixa e aos desequilíbrios orçamentários dos governos estaduais.

- Letras Financeiras dos Tesouros Municipais - LFTM

Representam empréstimos municipais. São emitidas para que seja possível o financiamento de obras públicas.

ÍNDICE BOVESPA

O Índice Bovespa é o mais importante indicador do desempenho médio das cotações do mercado de ações brasileiro, porque retrata o comportamento dos principais papéis negociados na BOVESPA.

Ele é o mais representativo indicador brasileiro, pela sua tradição-não sofreu modificações metodológicas desde sua implementação, em 2.1.68-e também pelo fato de a BOVESPA ser responsável por aproximadamente 85% do total transacionado em todas as bolsas de valores brasileiras.

O QUE É O ÍNDICE BOVESPA

É o valor atual, em moeda corrente, de uma carteira teórica de ações, constituída em 2.1.68, a partir de uma aplicação hipotética(*). Supõe-se não ter sido efetuado nenhum investimento adicional, considerando-se somente a reinversão dos dividendos recebidos e do total apurado com a venda dos direitos de subscrição, além da manutenção, em carteira, das ações recebidas a título de bonificação.

Extremamente confiável e com uma metodologia de fácil acompanhamento pelo mercado, o Índice Bovespa representa fielmente não só o comportamento médio dos preços das principais ações, como também o perfil das negociações a vista observadas nos pregões da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

(*) o Índice sofreu, unicamente para efeito de divulgação, e sem prejuízo de sua metodologia de cálculo, as seguintes adequações:

- 1-divisão por 100, em 3.10.83;
- 2-divisão por 10, em 1.12.85;
- 3-divisão por 10, em 29.8.88;
- 4-divisão por 10, em 14.4.89;
- 5-divisão por 10, em 12.1.90;
- 6-divisão por 10, em 28.5.91;
- 7-divisão por 10, em 21.1.92;
- 8-divisão por 10, em 26.1.93;
- 9-divisão por 100, em 27.8.93;
- 10-divisão por 10, em 10.2.94;

Sua finalidade básica é a de servir como indicador médio do comportamento do mercado. Para tanto, sua composição procura aproximar-se o mais possível da real configuração das negociações a vista (lote padrão) na BOVESPA.

CARTEIRA TEÓRICA DE AÇÕES

A carteira teórica do Índice é integrada pelas ações que, em conjunto, representaram 80% do volume transacionado a vista nos doze meses anteriores à formação da carteira. Como critério adicional, exige-se que a ação apresente, no mínimo, 80% de presença nos pregões do período.

A participação de cada ação na carteira tem relação direta com a representatividade desse título no mercado a vista-em termos de número de negócios e volume em moeda corrente-ajustado ao tamanho da amostra.

SUBGRUPOS

A BOVESPA divulga diariamente em seu boletim o desempenho de dois subgrupos do Índice Bovespa: Grupo I e Grupo II.

O Grupo I é composto pelas ações com maior representatividade na Carteira do Índice, a cada quadrimestre, selecionadas mediante o critério de dispersão. O Grupo II, por sua vez, avalia a performance média das demais ações integrantes do Índice Bovespa.

O mercado e seus participantes, dessa forma, contam com dois indicadores diferenciados, acompanhando o comportamento das ações com maior participação relativa no indicador e o das demais ações que o compõem.

Tais informações auxiliam os investidores, em especial os que tradicionalmente aplicam em papéis de segunda linha, na avaliação da performance de suas carteiras, em comparação com o desempenho dos papéis mais representativos desse grupo.

REAVALIÇÕES QUADRIMESTRAIS

Para que a representatividade do Índice se mantenha ao longo do tempo, quadrimestralmente é feita uma reavaliação do mercado sempre com base nos 12 meses anteriores-onde se identificam as alterações na participação relativa de cada ação. Feito isso, monta-se uma nova carteira, atribuindo-se a cada papel um novo peso, segundo a distribuição de mercado, apurada pelo estudo de reavaliação.

REPRESENTATIVIDADE DO IBOVESPA EM TERMOS DE CAPITALIZAÇÃO BURSÁTIL

As empresas emissoras das ações integrantes da carteira teórica do Índice Bovespa são responsáveis, em média, por aproximadamente 70% do somatório da capitalização bursátil de todas as empresas com ações negociáveis na BOVESPA.

A BOVESPA calcula seu índice em tempo real, considerando instantaneamente os preços de todos os negócios efetuentes no mercado a vista (lote padrão), com ações componentes de sua carteira.

Sua divulgação é feita pela rede de difusão da BOVESPA e também retransmitida por uma série de "vendedores", sendo possível, dessa forma, acompanhar "on line" seu comportamento em qualquer parte do Brasil ou mesmo no mundo.

Uma metodologia simples de cálculo inalterada desde sua constituição com seus dados à disposição do público investidor, assegura uma grande confiabilidade ao Índice Bovespa, o que pode, inclusive, ser avaliado pela "Chancela do Mercado de Ações", traduzida pelo fato de o Índice Bovespa ser o único dos indicadores de performance de ações brasileiras a ter um mercado futuro líquido, o que é, inclusive, um dos maiores fatores de contrato de Índice do mundo.

Capitalização bursátil			(ABRIL/94)
Empresas	\$1.000	US\$1.000	Part.(%)
Cias.do Ibovespa	94.129.756.900	72.280.736	66,5
Total (543 Cias)	141.468.004.920	108.631.020	100,0

A BOVESPA é responsável pela gestão, cálculo, difusão e manutenção do Índice. Esta responsabilidade assegura a observância estrita às normas e procedimentos técnicos constantes de sua metodologia.

METODOLOGIA DO CÁLCULO

APURAÇÃO DO ÍNDICE BOVESPA

O Índice Bovespa é o somatório dos pesos (quantidade teórica da ação multiplicada pelo último preço da mesma) das ações integrantes de sua carteira teórica. Assim sendo, pode ser apurado, a qualquer momento, através da seguinte fórmula:

$$\text{Ibovespa } T = \sum_{i=1}^n P_{i,t} \cdot Q_{i,t}$$

onde:

IbovespaT = Índice Bovespa no instante T

n = número total de ações componentes da carteira teórica

P = último preço da ação i no instante T

Q = quantidade teórica da ação i na carteira no instante T

AJUSTE DA QUANTIDADE TEÓRICA EM FUNÇÃO DE PROVENTOS

O mecanismo de alteração é semelhante ao utilizado para o ajuste da carteira como um todo, ou seja, considerando-se que o investidor realizou (vendeu) as ações ao último preço de fechamento anterior ao início da distribuição de provento e utilizou os recursos na compra das mesmas ações sem o provento distribuído (Ex provento).

FÓRMULA DE ALTERAÇÃO NA QUANTIDADE TEÓRICA

(por ocasião de distribuição de proventos)

$$Q_n = \frac{Q_0 \cdot P_c}{P_{ex}}$$

onde:

Q_n = quantidade nova

Q_0 = quantidade antiga

P_c = último preço de fechamento anterior ao início da distribuição do provento

P_{ex} = preço ex-teórico, calculado com base em P_c

FÓRMULA GERAL DE CÁLCULO DO "PREÇO EX - TEÓRICO"

$$P_{ex} = \frac{P_c + (\%S \cdot Z) - Div}{1 + \%B + \%S}$$

onde:

P_{ex} = Preço ex-teórico

P_c = Último preço de fechamento anterior ao início da distribuição do provento

$\%S$ = Percentual de subscrição

Z = Valor em moeda corrente de emissão de cada ação a ser subscrita

Div = Valor em moeda corrente recebido por ação a título de dividendo

$\%B$ = Percentual de bonificação

CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE AÇÕES NA CARTEIRA

Para que uma ação seja incluída no Índice Bovespa é necessário que ela atenda, simultaneamente, aos seguintes parâmetros, sempre com relação aos 12 meses anteriores:

- estar incluída em uma relação de ações da soma, em ordem decrescente, dos índices de negociabilidade até 80% do valor da soma de todos os índices individuais;
- apresentar participação, em termos de volume, superior a 0,1% do total;
- ter sido negociada em mais de 80% do total de pregões do período.

RECOMPOSIÇÕES QUADRIMESTRAIS

Segundo fórmula adiante indicada, a BOVESPA calcula o índice de negociabilidade para cada uma das ações negociadas nos últimos 12 meses.

Esses índices são colocados em uma tabela em ordem decrescente, e uma coluna apresenta a soma de tais índices à medida que se percorre a tabela dos maior para o menor. Calcula-se a participação percentual de cada índice no somatório desses, listando-se as ações até que o montante das participações atinja 80%.

As ações assim selecionadas irão compor a carteira do índice, desde que atendam aos outros dois critérios.

Caso não atendam, são substituídas pelas ações que vierem a seguir na listagem decrescente e que consigam atender a tais parâmetros.

Uma vez alcançado o mínimo de 80% da soma dos índices de negociabilidade, tem-se a relação das ações que irão compor o Índice Bovespa para os próximos quatro meses.

Assim, os índices das ações escolhidas são listados novamente, apurando-se o percentual de participação de cada uma em relação a soma dos índices de todos os papéis da carteira. Multiplica-se o resultado pelo índice de negociabilidade original e obtém-se a participação ajustada.

A participação ajustada de cada ação, aplicada sobre o valor do índice do último dia do quadrimestre anterior, determinará a composição da carteira para o quadrimestre seguinte.

A quantidade teórica de cada ação-resultante da divisão de sua parcela na composição do índice pelo seu preço de fechamento no último dia do quadrimestre anterior-permanecerá constante pelos quatro meses de vigência da carteira, somente sendo alterada caso ocorra a distribuição de proventos (dividendos, bonificações, subscrições), por parte da empresa.

Por outro lado, uma vez selecionada uma ação para participar da carteira do índice, ela só deixará de constar desta carteira quando não conseguir atender a pelo menos dois critérios indicados.

ÍNDICE DE NEGOCIABILIDADE DAS AÇÕES

$$\sqrt{\frac{n}{N} \cdot \frac{v}{V}}$$

onde:

n = número de negócios com a ação, realizados no mercado a vista (lote-padrão), nos últimos 12 meses.

N = número de negócios total do mercado a vista (lote-padrão), nos últimos 12 meses.

v = valor em moeda corrente movimentado com a ação no mercado a vista (lote-padrão), nos últimos 12 meses.

V = valor em moeda corrente em moeda total no mercado a vista (lote-padrão), nos últimos 12 meses.

A

Ação- Título negociável, que representa a menor parcela em que se divide o capital de uma sociedade anônima.

Ação cheia (com) - Ação cujo os direitos (dividendos, bonificação, subscrição) ainda não foram exercidos.

Ação com valor nominal - Ação que tem um valor impresso, estabelecido pelo estatuto da companhia que a emitiu.

Ação escritural - Ação nominativa sem a emissão de certificados, mantida em conta de depósito de seu titular, na instituição depositária que for designada.

Ação listada em bolsa - Ação negociada no pregão de uma bolsa de valores.

Ação nominativa - Ação que identifica o nome de seu proprietário, que é registrado no Livro de Registro de Ações Nominativas da empresa.

Ação objeto - Valor mobiliário a que se refere uma opção.

Ação ordinária - Ação que proporciona participação nos resultados econômicos de uma empresa; confere ao seu titular o direito de voto em assembléia.

Ação preferencial - Ação que oferece a seu detentor prioridade no recebimento de dividendos e/ou, no caso de dissolução da empresa no reembolso de capital. Em geral não consegue direito a voto em assembléia.

Ação sem valor nominal - Ação para a qual não se convencionou valor de emissão, prevalecendo preço de mercado por ocasião de lançamento.

Ação vazia (ex) - Ação cujo os direitos (dividendos, bonificação, subscrição) já foram exercidos.

Acionista - Aquele que possui ações de uma sociedade anônima.

Acionista majoritário - Aquele que detém uma quantidade tal de ações com direito a voto que lhe permite manter o controle acionário de uma empresa.

Acionista minoritário - Aquele que é detentor de uma quantidade não expressiva (em termos de controle acionário) de ações com direito a voto.

Ágio - Diferença, a maior, entre o valor pago e o valor nominal do título.

Alavancagem - 1) Nível de utilização de recursos de terceiros para aumentar as possibilidades de lucro de uma empresa, aumentando, conseqüentemente, o grau de risco da operação. 2) Possibilidade de controle de um lote de ações, com o emprego de uma fração de seu valor (nos mercados de opções, termo e futuro), enquanto o aplicador se beneficia da valorização desses papéis, que pode implicar significativa elevação de sua taxa de retorno.

Ana-Aviso de Negociação de Ações - Comprovante de operação enviado pela Bolsa de Valores ao comitente (investidor).

Andar de lado - Mercado fraco, sem tendência definida - estagnado.

Aplicação - Emprego da poupança na aquisição de títulos, com o objetivo de auferir rendimentos.

Apregoação - Ato de apregoar a compra ou venda de ações, mencionando-se o papel, o tipo, a quantidade de títulos e o preço pelo qual se pretende fechar o negócio, executado por um operador, representante da sociedade corretora, na sala de negociações (pregão).

Assembléia Geral Extraordinária (AGE) - Reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse social. Sua convocação não é obrigatória, dependendo das necessidades específicas da empresa.

Assembléia Geral Extraordinária (AGO) - Convocada obrigatoriamente pela diretoria de uma sociedade anônima para verificação dos resultados, leitura, discussão e votação dos relatórios de diretoria e eleição do conselho fiscal da diretoria. Deve ser realizada até 4 meses após o encerramento do exercício social.

Ativo Financeiro - Todo e qualquer título representativo de parte patrimonial ou dívida.

Aumento de capital - Incorporação de reservas e/ou novos recursos ao capital da empresa. Realizado, em geral, mediante bonificação, elevação do valor nominal das ações e/ou direitos de subscrição pelos acionistas, ou também pela incorporação de outras empresas.

Arbitragem - Sistemática que possibilita a liquidação física e financeira das operações interpraças, através da qual a mesma pessoa física ou jurídica, atuando no mercado a vista, poderá comprar em uma bolsa e vender em outra a mesma ação, em iguais quantidades, desde que haja convênio firmado entre as duas bolsas.

Aumento do valor nominal - Alteração do valor nominal da ação em conseqüência de incorporação de reservas ao capital de uma empresa sem emissão de novas ações.

B

Balancete - Balanço parcial da situação econômica e do estado patrimonial de uma empresa, referente a um período de seu exercício social.

Balanço - Demonstrativo contábil dos valores do ativo, do passivo e do patrimônio líquido de uma entidade jurídica, relativo a um exercício social completo.

Banco Central do Brasil - Órgão federal que executa a política monetária do governo, administra as reservas internacionais do país e fiscaliza o Sistema Financeiro Nacional.

Benefícios - Dividendos, bonificações e/ou direitos de subscrição distribuídos, por uma empresa, a seus acionistas.

Bloqueio de posição - Operação através da qual um aplicador impede o exercício mediante a compra, em pregão, de uma opção de uma mesma série da anteriormente.

Block-trade - Leilão de grande lote de ações nas bolsas de valores.

Blue chip - Em geral ações de empresas tradicionais e de grande porte, com grande liquidez e procura no mercado de ações.

Bolsa de Valores - Associação civil sem fins lucrativos, cujo os objetivos básicos são, entre outros, manter local ou sistema de negociação eletrônico, adequados à realização, entre seus membros de transações de compra e venda de títulos e valores mobiliários; preservar elevados padrões éticos de negociação; e divulgar as operações executadas com rapidez, amplitudes e detalhes.

Bolsa em alta - Quando o índice de fechamento de determinado pregão é superior ao índice de fechamento anterior.

Bolsa em baixa - Quando o índice de fechamento de determinado pregão é inferior ao índice de fechamento anterior.

Bolsa estável - Quando o índice de fechamento de determinado pregão está no mesmo nível do índice de fechamento anterior.

Bonificação em ações (filhotes) - Ações emitidas por uma empresa em decorrência do aumento de capital, realizado por incorporação de reservas e/ou de outros recursos, e distribuídas gratuitamente aos acionistas, na proporção de quantidade de ações que já possuem.

Bonificação em dinheiro - Distribuição aos acionistas, além dos dividendos, de valor em dinheiro referentes a reservas até então não incorporadas.

Bônus de subscrição - Título negociável que dá direito à subscrição de novas ações, emitido por uma empresa, dentro do limite de aumento de capital autorizado em seu estatuto.

Boom - Fase no mercado de ações em que o volume de transações ultrapassa, acentuadamente, os níveis médios em determinado período, com expressivo aumento das cotações.

C

Cadastro de clientes - Conjunto de dados e informações gerais sobre a qualificação dos clientes das sociedades corretoras.

Caderneta de poupança - Depósito de poupança, em dinheiro, que acumula juros e correção monetária, cujo os recursos são destinados ao financiamento da construção e da compra de imóveis.

Caixa de registro e liquidação - Empresa responsável pela liquidação e compensação das negociações a vista, a termo e de opções, realizadas em bolsa.

Calispa - Empresa controlada pela Bolsa de Valores de São Paulo. Sua função é compensar e liquidar financeiramente as operações realizadas na BOVESPA.

Call - Veja Opção de Compra de Ações.

Capital - É a soma de todos os recursos, bens e valores, mobilizados para a construção de uma empresa.

Capital Aberto (companhia de) - Empresa que tem suas ações registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e distribuídas entre um determinado número de acionistas, que podem ser negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão.

Capital autorizado - Limite estatutário, de competência de assembléia geral ou do conselho de administração, para aumentar o capital social de uma empresa.

Capita fechado (companhia de) - Empresa com capital de propriedade restrita, cujas ações não podem ser negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão.

Capital social - Montante de capital de uma sociedade anônima que os acionistas vinculam a seu patrimônio como recursos próprios, destinados ao cumprimento dos objetivos da mesma.

Capital social subscrito a integralizar - Parcela de subscrição que o acionista deverá pagar, de acordo com determinação do órgão que autorizou o aumento de capital de uma sociedade.

CEDOC/IE

- Capital social subscrito e realizado** - Montante de capital social acrescido da parcela de subscrição paga pelo acionista.
- Capitalização** - Ampliação do patrimônio, via reinversão de resultados ou captação de recursos, pela emissão de ações.
- Captação** - Obtenção de recursos para aplicação a curto, médio e/ou longo prazos.
- Carteira de ações** - Conjunto de ações de diferentes empresas, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas.
- Carteira de títulos** - Conjunto de títulos de rendas fixa e variável de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas.
- CATS Bovespa** - Sistema eletrônico de negociação por terminais, que permite a realização de negócios, por operadores e corretoras credenciados, nos mercados a vista, a termo e de opções, com papéis e horários definidos pela BOVESPA.
- Caução** - Depósito de títulos ou valores efetuados junto ao credor para garantir o cumprimento de obrigação assumida.
- Cautela** - Certificado que materializa a existência de um determinado número de ações; também chamada título múltiplo.
- Certificado** - Documento que comprova a existência e a posse de determinada quantidade de ações.
- Certificado de depósito** - Título representativo das ações depositadas em uma instituição financeira. Algumas empresas do Mercosul, são negociadas nas bolsas de valores brasileiras através desse mecanismo.
- Certificado de Depósito Bancário - CDB** - Título emitido por bancos de investimento e comerciais, representativo de depósitos a prazo.
- Certificado de Desdobro** - Comprovante do desdobramento de um certificado de ações em vários outros.
- Chamada de bônus** - Resgate de bônus pelo emitente, mediante o pagamento antes do vencimento.
- Chamada de capital** - Subscrição de ações novas, com ou sem ágio, para aumentar o capital de uma empresa.
- Cisão** - É o processo de transferência, por uma empresa, de parcelas de seu patrimônio a uma ou mais sociedades, já existentes ou constituídas para esse fim, extinguindo-se a empresa cindida se houver versão de todo o seu patrimônio.

Clube de investimentos - Grupo de pessoas físicas (máximo de 150) que aplica recursos de uma carteira diversificada de ações, administrada por uma instituição financeira autorizada.

Colocação direta - Aumento de capital realizado através de subscrição de ações pelos atuais acionistas, diretamente em uma empresa.

Colocação indireta - Aumento de capital realizada mediante subscrição onde a totalidade das ações é adquirida por uma instituição financeira ou por um grupo reunido em consórcio, para posterior colocação no mercado secundário.

Combinação de opções - Compra ou venda de duas ou mais séries de opções sobre a mesma ação-objeto, porém com preços de exercício e/ou datas de vencimentos diferentes.

Comissão de Valores Mobiliários-CVM Órgão federal que disciplina e fiscaliza o mercado de valores mobiliários.

Comissão Nacional de Bolsas de Valores - CNBV - Associação civil sem fins lucrativos, que tem a função de representar os interesses das bolsas de valores do país perante as autoridades monetárias e reguladoras do mercado.

Comitente - Pessoa que encarrega uma outra de comprar, vender ou praticar qualquer ato, sob suas ordens e por sua conta, mediante certa remuneração a que se dá o nome de comissão.

Companhia aberta - Veja capital aberto.

Compra em margem - Aquisição de ações a vista, com recursos obtidos pelo investidor através de financiamento junto a uma sociedade corretora que opere em Bolsa. É uma modalidade de operação da Conta Margem.

Confirmação - Aviso que o corretor dá ao cliente da efetivação de uma negociação com ações.

Conselho Monetário Nacional-CMN - Órgão federal responsável pela formulação da política da moeda e do crédito, e pela orientação, regulamentação e controle de todas as atividades financeiras desenvolvidas no país. O CMN deverá ser extinto, tão logo seja regulamentada as disposições da Constituição Federal de 5.10.88, no que se refere a matéria financeira.

Conta margem - Forma de negociação de ações, que possibilita ao investidor obter, junto a uma sociedade corretora, financiamento para compra dos títulos e/ou empréstimos dos papéis para venda. Essas operações são feitas no mercado a vista de bolsa. O custo e financiamento, bem como a remuneração do empréstimo dos títulos e sua devolução, são pactuados diretamente entre o investidor e a corretora.

Controle Acionário - Posse, por um acionista ou grupo de acionistas, de maior parcela de ações, com direito a voto, de uma empresa, garantindo o poder de decisão sobre ela.

Conversão - Mudança das características de um título. No caso de ações, pode ser sua transformação, quanto à forma (de nominativa para escritural) ou à espécie (de ordinárias em preferenciais ou vice-versa), dependendo de deliberação de assembleia geral extraordinária e do disposto no estatuto social de uma sociedade anônima.

Corretagem - Taxa de remuneração de um intermediário financeira na compra ou venda de títulos.

Corretor - Intermediário na compra e venda de títulos.

Corretora - Veja Sociedade Corretora.

Cotação - Preço registrado quando da negociação com títulos em bolsa de valores.

Cotação de abertura - Cotação de um título na primeira operação realizada em um dia de negociação.

Cotação de fechamento - Última cotação de um título em um dia de negociação.

Cotação máxima - A maior cotação atingida por um título no decorrer de um dia de negociação.

Cotação média - Cotação média de um título, constatada no decorrer de um dia de negociação.

Cotação mínima - A menor cotação de um título, constatada no decorrer de um dia de negociação.

Crack - Ocorre quando as cotações das ações declinam velozmente para níveis extremamente baixos.

Custódia de títulos - Serviço de guarda de títulos e de exercícios de direitos, prestado aos investidores.

Custódia fungível - Serviço de custódia onde os valores mobiliários retirados podem não ser os mesmos depositados, embora sejam das mesmas espécie, qualidade e quantidade. Deixa de existir a necessidade de se retirar exatamente o mesmo certificado depositado.

Custódia infungível - Serviço de custódia onde os valores mobiliários depositados são mantidos discriminadamente pelo depositante.

D

Data de vencimento da opção - O dia em que se extingue o direito de uma opção.

Data ex-direito - Data em que uma ação começará a ser negociada ex-direito (dividendo, bonificação, subscrição) na bolsa de valores.

Data de exercício da opção - Data de registro em pregão da operação de compra ou de venda a vista das ações-objeto da opção.

Day-trade - Conjugação de operações de compra e de venda realizada em um mesmo dia, dos mesmos títulos, para um mesmo comitente, de uma mesma sociedade corretora, cuja liquidação é exclusivamente financeira.

Debênture - Título emitido por uma sociedade anônima para captar recursos, visando investimento ou o financiamento de capital de giro.

Derivativos - São os valores mobiliários cujos valores e características de negociação estão amarrados aos ativos que lhes servem de referência.

Debêntures conversíveis em ações - Aquelas que, por opção de seu portador, podem ser convertidas em ações, em épocas e condições predeterminadas.

Deduções estatutárias - Parte dos lucros de uma empresa que, conforme determinação de seu estatuto social, não é distribuída aos acionistas.

Democratização do capital - Processo pelo qual a propriedade de uma empresa fechada se transfere, total ou parcialmente, para um grande número de pessoas, que desejam dela participar e que não mantêm, necessariamente, relações entre si, com o grupo controlador ou com a própria companhia.

Deságio - Diferença, para menos, entre o valor nominal e o preço de compra de um título de crédito.

Desdobramento de cautelas - Sistema de desdobramento de ações, efetuado pelas bolsas de valores, de modo a adequar a quantidade de ações ao lote padrão.

Diferencial - Combinação de possíveis compras e vendas de opções sobre a mesma ação-objeto, porém de séries diferentes.

Direito de retirada - Direito de um acionista de se retirar de uma empresa, mediante o reembolso do valor de suas ações quando for dissidente de deliberação de assembléia que aprovar determinadas matérias definidas na legislação pertinente.

Direito de subscrição - Direito de um acionista de subscrever preferencialmente novas ações de uma sociedade anônima quando do aumento de seu capital.

Direitos - Veja Benefícios.

Disclosure - Divulgação de informações por parte de uma empresa, possibilitando uma tomada de decisão consciente pelo investidor e aumentando sua proteção.

Distribuidora - Veja sociedade distribuidora.

Dividendo - Valor distribuído aos acionistas, em dinheiro, na proporção da quantidade de ações possuídas. Normalmente, é resultado dos lucros obtidos por uma empresa no exercício corrente ou em exercícios passados.

Dividendo cumulativo - Dividendo que, caso não seja pago em um exercício, se transfere para outro.

Dividendo pro rata - Dividendo distribuído às ações emitidas dentro do exercício social proporcionalmente ao tempo transcorrido até o seu encerramento.

E

Emissão - Colocação de dinheiro ou títulos em circulação.

Endosso - Transferência da propriedade de um título mediante declaração escrita, geralmente feita em seu próprio verso.

Especulação - Negociação em mercado com o objetivo de ganho, em geral a curto prazo.

Exclusão do direito de preferência - O estatuto da empresa aberta que contiver autorização para aumento do capital pode prever a emissão, sem direito de preferência para antigos possuidores de ações, de debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações.

Ex-direitos - Denominação dada a uma ação e teve exercidos os direitos concedidos por uma empresa.

Execução de ordem - Efetiva realização de uma ordem de compra ou venda de valores mobiliários.

Exercício de opções - Operação através da qual o titular de uma operação exerce seu direito de comprar ou de vender o lote de ações-objeto, ao preço de exercício.

F

Fechamento de posição - Operação através da qual o lançador de uma opção, pela compra em pregão de uma outra da mesma série, ou o titular, pela venda de opções adquiridas, encerram suas posições ou parte delas. A expressão também é utilizada quando da realização de operações inversas no mercado futuro.

Fechamento em alta - Quando o índice de fechamento for superior ao índice de fechamento do pregão anterior.

Fechamento em baixa - Quando o índice de fechamento for inferior ao índice de fechamento do pregão anterior.

Filhote - Veja Bonificação em ações.

Fundo mútuo de ações - Conjunto de recursos administrados por uma distribuidora de valores, sociedade corretora, banco de investimento ou banco múltiplo com carteira de investimento, que os aplica em uma carteira diversificada de ações, distribuindo os resultados aos quotistas, proporcionalmente ao número de quotas possuídas.

Fundo Mútuo de Investimento em Commodities - Fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, cujo o patrimônio é aplicado em carteira de ativos financeiros vinculados a produtos agrícolas, pecuários e agro-industriais e outros ativos financeiros (títulos públicos e privados de renda fixa, ações, etc), e na realização de operações em mercados organizados de liquidação futura envolvendo contratos referenciados nos produtos já mencionados.

Fundo de pensão - Conjunto de recursos - proveniente de contribuições de empregados e da própria empresa administrados por uma entidade a ela vinculada, cuja destinação é a aplicação em uma carteira diversificada de ações, outros títulos mobiliários e imóveis.

Fundo mútuo de ações carteira livre - Constituído sob a forma de condomínio aberto ou fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários. Deverá manter, diariamente, no mínimo 51% de seu patrimônio aplicado em ações de emissão das companhias abertas, opções de ações, índice de ações e opções sobre índices de ações.

Fundo Imobiliário - Fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, cujo patrimônio é destinado a aplicações em empreendimentos mobiliários. As quotas desses fundos, que não podem ser resgatadas são registrados na CVM, podendo ser negociados em bolsa de valores ou no mercado de balcão.

H

Holding (empresa) - Aquela que possui, como atividade principal, participação acionária em uma ou mais empresas.

I

Índice Bovespa (Ibovespa) - Índice da Bolsa de Valores de São Paulo, que mede a lucratividade de uma carteira teórica de ações.

Índice de lucratividade - Relação entre o capital atual e o inicial de uma aplicação.

Índice Preço/Lucro-P/L - Quociente da divisão do preço de uma ação no mercado, em um instante, pelo lucro líquido anual da mesma. Assim o P/L é o número de anos que se levaria para reaver o capital aplicado na compra de uma ação, através do recebimento do lucro gerado por uma empresa. Para tanto, torna-se necessário que se condicione essa interpretação à hipótese de que o lucro por ação se manterá constante e será distribuído todos os anos.

Insider - Investidor que tem acesso privilegiado a determinadas informações, antes que estas se tornem conhecidas no mercado.

Institucional (investidor) - Instituição que dispõe de vultosos recursos mantidos em certa estabilidade e destinados à reserva de risco ou à renda patrimonial e que investe parte dos mesmos no mercado de capitais.

Investimento - Emprego da poupança em atividade produtiva, objetivando ganhos a médio ou longo prazo. É utilizado, também, para designar a aplicação de recursos em algum tipo de ativo financeiro.

L

Lançador - No mercado de opções, aquele que vende uma opção, assumindo a obrigação de, se o titular exercer, vender ou comprar o lote de ações-objeto a que se refere.

Lançamento de opções - Operação de venda que dá origem às opções de compra ou de venda.

Lance - Preço oferecido em pregão para a compra ou venda de um lote de títulos, através de representantes das sociedades corretoras.

Leilão especial - Sessão de negociação em pregão, em dia e hora determinados pela bolsa de valores em que se realizará a operação.

Letra de câmbio - Título de crédito, emitido por sociedade de crédito, financiamento e investimento, utilizado para o financiamento de crédito direto ao consumidor.

Letra imobiliária - Título emitido por sociedade de crédito imobiliário, destinado à captação de recursos para o financiamento de construtores e adquirentes de imóveis.

Liquidez - Maior ou menor facilidade de se negociar um título convertendo-o em dinheiro.

Lote - Quantidade de títulos de características idênticas.

Lote fracionário - Quantidade de ações inferior ao lote-padrão.

Lote-padrão - Lote de títulos de características idênticas e em quantidades prefixadas pelas bolsas de valores.

Lote redondo - Lote totalizando um número inteiro de lotes-padrões.

Lucratividade - Ganho líquido propiciado por um título. Em bolsa, o lucro líquido proporcionado por uma ação resultante de sua valorização em pregão em determinado período e do recebimento de proventos-dividendos, bonificações e/ou direitos de subscrição distribuídos pela empresa emissora, no mesmo intervalo de tempo.

Lucratividade média - Média das várias lucratividades alcançadas por títulos em diversos períodos.

Lucro líquido por ação - Ganho por ação obtido durante um determinado período de tempo, calculado através da divisão do lucro líquido de uma empresa pelo número existente de ações.

M

Margem - Montante, fixado pelas bolsas de valores, a ser depositado em dinheiro, títulos e valores mobiliários, pelo cliente que efetua uma compra ou uma venda a termo ou a futuro, ou um lançamento a descoberto de opções.

Mercado a termo - Mercado onde se processam as operações para liquidação diferida, em geral após trinta, sessenta ou noventa dias da data de realização do negócio.

Mercado a vista - Mercado onde a liquidação física (entrega dos títulos pelo vendedor) se processa no primeiro dia útil após a realização do negócio em pregão e a liquidação financeira (pagamento dos títulos pelo comprador) se dá

no segundo dia útil posterior à negociação, somente mediante a efetiva liquidação física.

Mercado de ações - Segmento do mercado de capitais, que compreende a colocação primária em mercado de ações novas emitidas pelas empresas e a negociação secundária (em bolsas de valores e no mercado de balcão) das ações já colocadas em circulação.

Mercado de balcão - Mercado de títulos sem lugar físico determinado para as transações, as quais serão realizadas por telefone entre instituições financeiras. São negociadas ações de empresas não registradas em bolsas de valores e outras espécies de títulos.

Mercado de capitais - Conjunto de operações de transferência de recursos financeiros de prazo médio, longo ou indefinido, efetuadas entre agentes poupadores e investidores, através de intermediários financeiros.

Mercado de opções - Mercado onde são negociados direitos de compra ou venda de um lote de valores mobiliários, com preços e prazos de exercício preestabelecidos contratualmente. Por esses direitos, titular de uma opção de compra paga um prêmio, podendo exercê-los até a data de vencimento da mesma ou revendê-la no mercado durante o período de validade da opção.

Mercado financeiro - É o mercado voltado para a transferência de recursos entre os agentes econômicos. No mercado financeiro, são efetuadas transações com títulos de prazo médio, longo e indeterminado, geralmente dirigidas ao financiamento dos capitais de giro e fixo.

Mercado futuro - Mercado onde são realizadas operações, envolvendo lotes padronizados de commodities ou ativos financeiros, para liquidação em datas prefixadas.

Mercado primário - Onde ocorre a colocação de ações ou outros títulos, proveniente de novas emissões. As empresas recorrem ao mercado primário para completar os recursos de que necessitam, visando ao financiamento de seus projetos de expansão ou seu emprego em outras atividades.

Mercado secundário - Onde ocorre a negociação dos títulos adquiridos no mercado primário, proporcionando a liquidez necessária.

N

Negociação comum - Aquela realizada em pregão, entre dois representantes de diferentes sociedades corretoras, a um preço ajustado entre ambos.

Negociação direta - Realizada sob normas especiais por um mesmo representante de sociedade corretora para comitentes diversos. Os interessados nessa operação devem preencher o cartão de negociação ou digitar um comando específico no caso da negociação eletrônica, indicando que estão atuando como comprador e vendedor ao mesmo tempo.

Negociação por terminais - Veja CATS Bovespa.

Nota de corretagem - Documento que a sociedade corretora apresenta ao seu cliente, registrando a operação realizada, com indicação de espécie, quantidade de títulos, preço data do pregão, valor da negociação, da corretagem cobrada e dos emolumentos devidos.

O

Oferta de direitos - Oferta feita por uma empresa a seus acionistas, dando-lhes a oportunidade de comprar novas ações por um preço determinado, em geral abaixo do preço corrente do mercado, e dentro de um prazo relativamente curto.

Oferta pública de compra - Proposta de aquisição, por um determinado preço, de um lote específico de ações, em operação sujeita a interferência.

Oferta pública de venda - Proposta de colocação, junto ao público, de um determinado número de ações de uma empresa.

Opção - Contrato que envolve o estabelecimento de direitos e obrigações sobre determinados títulos, com prazo condições preestabelecidos.

Opção coberta - Quando há o depósito, junto a uma bolsa de valores, das ações-objeto de uma opção.

Opção de compras de ações - Direito outorgado ao titular de uma opção de , se desejar, vender ao lançador um lote-padrão de determinada ação, por um preço previamente estipulado, durante o prazo de vigência da opção.

Opção de vendas das ações - Direito outorgado ao titular de uma opção de, se o desejar, vender ao lançador um lote-padrão de determinada ação, por um preço previamente estipulado, na data de vencimento da opção.

Open market - No sentido amplo, é qualquer mercado sem local físico determinado e com livre acesso à negociação. No Brasil, porém, tal denominação se aplica ao conjunto de transações realizadas com títulos de renda fixa, de emissão pública ou privada.

Operação caixa - Operação através da qual um investidor vende a vista um lote possuído de ações e o recompra, no mesmo pregão, em um dos mercados a

prazo; o custo do financiamento é dado pela diferença entre os preços de compra e de venda.

Operação de financiamento - Consiste na compra a vista de um lote de ações e sua venda imediata em um dos mercados a prazo; a diferença entre os dois preços é a remuneração da aplicação pelo prazo do financiamento.

Operador CATS - Representante de uma sociedade corretora, que executa ordens de compra e de vendas de ações e/ou opções, através do sistema CATS Bovespa.

Operador de pregão - Representante de uma sociedade corretora, que executa ordens de compra e de venda de ações no pregão de uma bolsa de valores.

Ordem - Instrução dada por um cliente a uma sociedade corretora, para a execução de compra ou venda de valores mobiliários.

Ordem a mercado - Quando só há especificação da quantidade e das características de um valor mobiliário. Deve ser efetuada desde o momento de seu recebimento no pregão.

Ordem casada - Composta por uma ordem de compra e uma outra de venda de um determinado valor mobiliário. Sua efetivação só se dará quando ambas puderem ser executadas.

Ordem de financiamento - Constituída por uma ordem de compra (ou venda) de um valor mobiliário em um tipo de mercado e uma outra concomitante (ou compra) de igual valor mobiliário no mesmo ou em outro mercado, com prazos de vencimento distintos.

Ordem limitada - Aquela que deve ser executada por um preço igual ou melhor do que o especificado pelo comitente.

Overnight - Operações realizadas no open market por prazo mínimo de um dia, restritas às instituições financeiras.

P

P/L - Veja Índice Preço/ Lucro

Permissionária - Sociedade corretora especialmente admitida no pregão de uma bolsa de valores, da qual não possui título patrimonial.

Posição em aberto - Saldo de posições mantidas pelo investidor em mercados futuros e de opções.

Poupança - Parcela da renda não utilizada para consumo.

Prazo de subscrição - Prazo fixado por uma sociedade anônima para que o acionista exerça seu direito de preferência na subscrição de ações de sua emissão.

Preço de exercício da opção - Preço por ação pelo qual um titular terá direito de comprar ou vender a totalidade das ações-objeto da opção.

Pregão - Sessão durante a qual se efetuam negócios com painéis registrados em uma bolsa de valores, diretamente na sala de negociações e/ou através do sistema CATS Bovespa.

Pregão eletrônico - Veja CATS Bovespa.

Prêmio - Preço de negociação, por ação-objeto, de uma porção de compra ou venda.

Proventos - Veja Benefícios.

Put - Veja opção de venda de ações.

Q

Quadro de cotações - Local no recinto de negociações das bolsas de valores onde os diversos preços e quantidades de ações negociadas são apresentados.

Quota (de fundo ou clube de investimento) - Parte ideal de um fundo ou clube de investimento, cujo o valor é igual à divisão de seu patrimônio líquido pelo número existente de quotas.

R

Recibo de subscrição - Documento que comprova o exercício do direito de subscrição, passível de ser negociado em bolsas de valores.

Registro em bolsa - Condição para que uma empresa tenha suas ações admitidas à cotação em uma bolsa de valores, desde que satisfaça as normas estabelecidas pela mesma.

S

Sala de negociações - Local adequado ao encontro dos representantes de corretoras de valores e à realização, entre eles, de transações de compra e venda de ações/opções, em mercado livre e aberto.

Série de opções - Opções do mesmo tipo, sobre a mesma ação-objeto, com o mesmo mês de vencimento e o mesmo mês de exercício.

Sobras de subscrição - Direitos diferentes ao não exercício de preferência em uma subscrição.

Sociedade anônima - Empresa que tem o capital dividido em ações, com a responsabilidade de seus acionistas limitada proporcionalmente ao valor de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Sociedade corretora - Instituição auxiliar do sistema financeiro que opera no mercado de capitais com títulos e valores mobiliários, em especial no mercado de ações. É a intermediária entre os investidores nas transações em bolsas de valores. Administra carteira de ações, fundos mútuos e clubes de investimentos, entre outras atribuições.

Sociedade distribuidora - Instituição auxiliar do Sistema Financeiro que participa do sistema de intermediação de ações e outros títulos no mercado primário, colocando-os à venda junto ao público.

Split - Elevação do número de ações representantes do capital de uma empresa através do desdobramento, com a correspondente redução de seu valor nominal.

Spread - Veja Diferencial.

Straddle - Compra e venda, por um mesmo investidor de igual número de opções de compra e de venda sobre a mesma ação objeto, com idênticos preços de exercício e datas de vencimento.

Subscrição - Lançamento de novas ações por uma sociedade anônima, com a finalidade de obter os recursos necessários para investimento.

T

Titular de opção - Aquele que tem o direito de exercer ou negociar uma opção.

Título patrimonial da bolsa - Desde que autorizada pelo Banco Central do Brasil, onde deverá previamente se registrar, a sociedade corretora deverá adquirir um título patrimonial da bolsa de valores em que desejar ingressar como membro.

Trading post - Sistema de negociações contínuas realizadas através de postos de negociações, tendo como objetivo dar homogeneidade aos trabalhos, em função da quantidade de negócios, permitindo, assim, distribuir uniformemente o fluxo de operações pelo recinto (sala de negociações).

U

Underwrites - Instituições financeiras especializadas em operações de lançamento de ações no mercado primário. No Brasil, tais instituições são, em geral, bancos múltiplos ou bancos de investimento, sociedades distribuidoras e corretoras que mantêm equipes formadas por analistas e técnicos capazes de orientar os empresários, indicando-lhes as condições e a melhor oportunidade para que uma empresa abra seu capital ao público investidor, através de operações de lançamento.

V

Valor de exercício da opção - Preço de exercício por ação, multiplicado pelo número de ações que compõem o lote-padrão de uma opção.

Valor patrimonial da ação - Resultado da divisão entre o patrimônio líquido e o número de ações da empresa.

Valor intrínseco da opção - Diferença, quando positiva, entre o preço a vista de uma ação-objeto e o preço de exercício da opção, no caso de uma opção de compra, e entre o preço de exercício e o preço a vista, no caso de uma opção de venda.

Valor nominal da ação - Valor mencionado no estatuto social de uma empresa e atribuído a uma ação representativa de seu capital.

Valor unitário da ação VUA - Quociente entre o valor do capital social realizado de uma empresa e o número de ações emitidas.

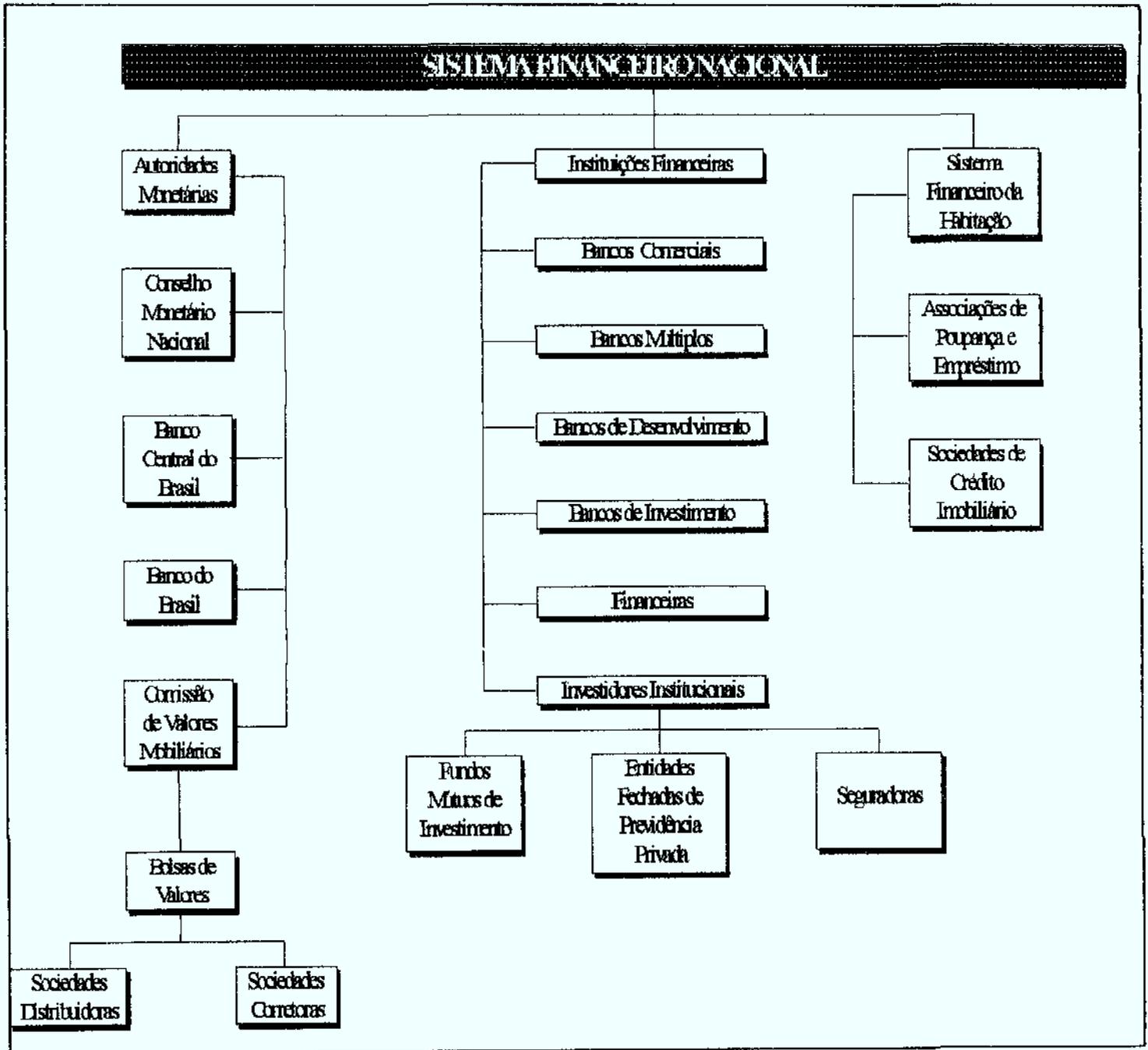
Variação - Diferença entre os preços de um determinado título em dois instantes considerados.

Venda em margem - Venda, a vista, de ações obtidas por empréstimo, pelo investidor, junto a uma sociedade corretora que opere em bolsa. É uma modalidade de operação da Conta Margem.

Volatilidade - Indica o grau médio de variação das cotações de um título em um determinado período.

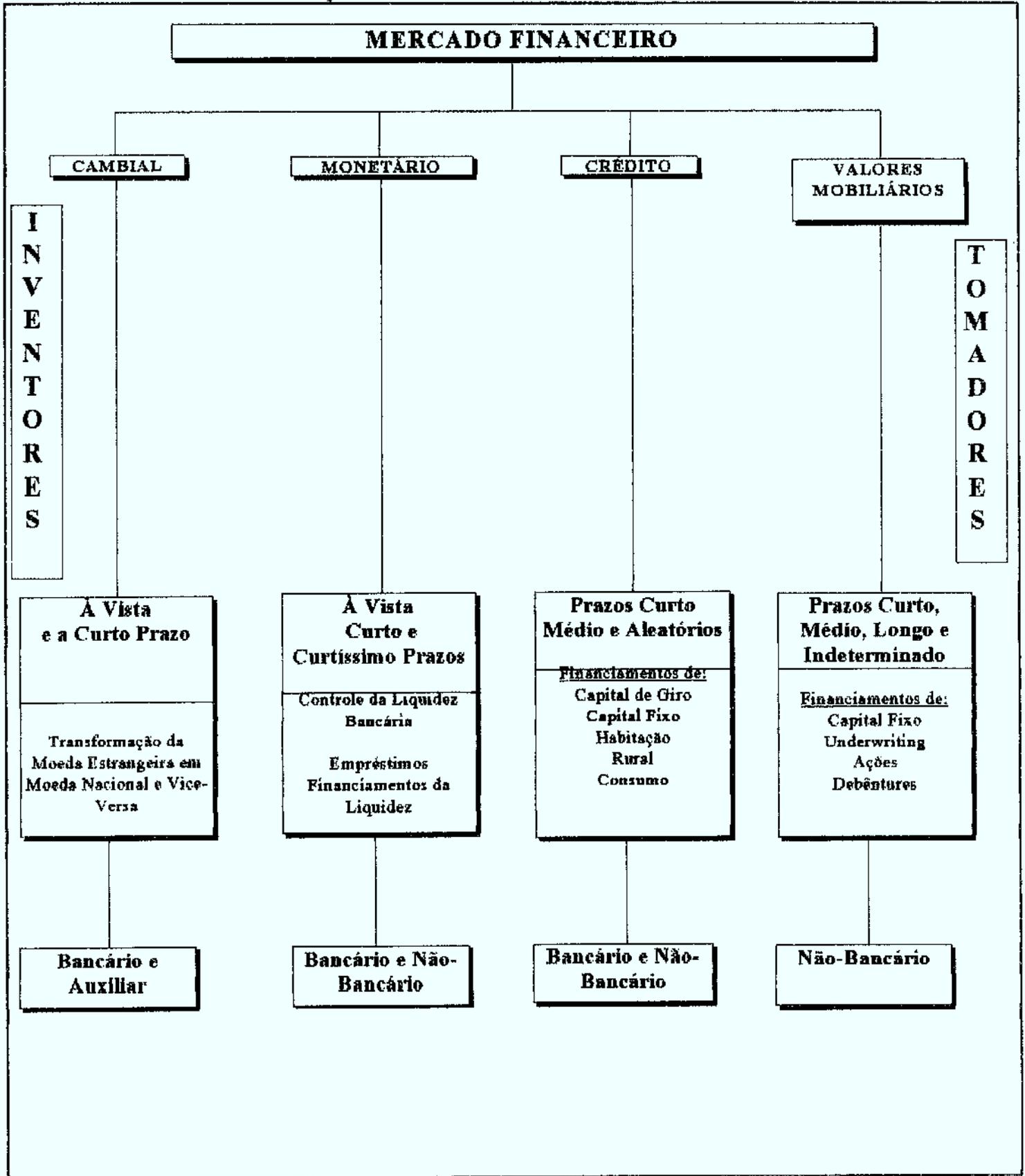
Voto - Direito que tem o proprietário de ações ordinárias (ou preferências não destituídas dessa faculdade) de participar das deliberações nas assembleias gerais.

ANEXO I



ANEXO II

SEGMENTAÇÃO DO MERCADO FINANCEIRO



COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA TEÓRICA

SETEMBRO A DEZEMBRO/1994

CÓDIGO	AÇÃO	TIPO	QTDE TEÓRICA (1)	PART. % (2)	CÓDIGO	AÇÃO	TIPO	QTDE TEÓRICA (1)	PART. % (2)
AVI4	AÇOS VILARES	PN*	316,99	0,14	LIG3	LIGHT	ON*	2051,1	0,14
ALP4	ALPARGATAS	PN*	522,67	0,158	BAR4	MET BARBARÁ	PN*	94462,76	0,158
ARC6	ARACRUZ	PNE*	49,4	0,22	LEV4	METAL LEVE	PN*	1840,98	0,22
BES4	BANESPA	PN*	37498,28	0,802	BNA4	NACIONAL	PN*	8652,07	0,802
HEL4	BELGO MINEIRA	ON*	687,6	0,189	PSI4	PAPEL SIMÃO	ON*	3796,78	0,189
HEL3	BELGO MINEIRA	PN*	926,88	0,233	PRE4	PARAÍBUNA	PN*	3005,81	0,233
BOB4	BOMERIL	PN*	3771,2	0,183	PMA4	PARANAPANEMA	PN*	35970,64	0,183
BRO4	BRADESCO	PN*	119800,03	1,954	PAL3	PAUL F LUZ	ON*	5340,55	1,954
BRH4	BRAHMA	PN*	1359,76	0,693	PET4	PETROBÁS	PN*	33144,64	0,693
BR4	BRASIL	ON*	6706,8	0,239	REP4	REFRIPAR	PN*	92735,47	0,239
BR3	BRASIL	PN*	59580,68	2,593	SCO4	SADIA CONCÓRDIA	PN*	250,65	2,593
BMT4	BRASMOTOR	PN*	705,17	0,459	SHA4	SHARP	PN*	60412,5	0,459
CMB4	CAEMI METAL	PN*	1217,3	0,228	CSN3	SID NACIONAL	ON*	38639,62	0,228
CMI4	CEMIG	PN*	22219,88	4,252	RIO4	SID RIOGRANDENSE	PN*	2779,41	4,252
CES4	CESP	PN*	415,66	1,185	CST6	SID TUBARÃO	PNB*	1190,17	1,185
CEV4	CEVAL	PN*	22409,84	0,414	CRU3	SOUZA CRUZ	PN*	28874,37	0,414
ICP4	CIM ITAÚ	PN*	370,99	0,229	SUZ4	SUZANO	ON*	14141,17	0,229
FAP4	COFAP	PN*	8018,98	0,23	TEL4	TELEBRÁS	PN*	32849,42	0,23
CPNS	COOPEN	PNA*	420,81	0,489	TEL3	TELEBRÁS	PN*	336268,57	0,489
DUR4	DURATEX	PN*	2152,73	0,221	TEP4	TELEPAR	PN*	780,02	0,221
ELE6	ELETROBRÁS	ON*	9606,19	6,579	TL84	TELESP	ON*	426,35	6,579
ELE3	ELETROBRÁS	PNE*	11988,94	8,413	TL83	TELESP	PN*	2785,76	8,413
ERI4	ERICSSON	PN*	21407,66	0,255	UNI6	UNIPAR	PNB*	62196,34	0,255
EST4	ESTRELA	PN*	48315,57	0,26	USI4	USIMINAS	PN*	1085019,71	0,26
PTI4	IPIRANGAPET	PN*	25865,16	0,63	VAL4	VALE R DOCE	PN*	19920,78	0,63
ITA4	ITAUBANCO	PN*	1360,76	0,696	VSM3	VIDR S MARINA	ON*	18,59	0,696
ITS4	ITAÚSA	PN*	260,32	0,288	WHM3	WHITE MARTINS	ON*	32014,92	0,288
KLA4	KLABIN	PN*	80,75	0,204					

QUANTIDADE TEÓRICA TOTAL: 2407606,40

(1) Quantidade teórica válida para o período de vigência da carteira, sujeita a alterações somente no caso de distribuição de proventos (dividendo, bonificação e subscrição) pelas empresas.

(2) Participação relativa das ações da carteira, divulgada para a abertura dos negócios do dia 01/09/94, sujeita a alterações em função das evoluções dos preços desses papéis.

(*) Cotação por lote de mil.

SÉRIE HISTÓRICA DO IBOVESPA MENSAL EM US\$ POR GRUPOS

MÊS	GRUPO I	VAR. %	GRUPO II	VAR. %	IBOVESPA	VAR. %
JAN/93	9792,94	5,93	6449,9	7,77	16242,84	6,65
FEV	11445,64	16,88	8002,95	24,08	19448,58	19,74
MAR	12570,46	9,83	8421,54	5,23	20992	7,94
ABR	12.158,87	(3,27)	8366,42	(0,65)	20525,29	(2,22)
MAI(1)	14942,33	12,72	8406,95	15,64	23349,28	13,75
JUN	18259,44	22,2	8941,45	6,36	27200,89	16,5
JUL	16547,23	(9,38)	8796,92	(1,62)	25344,15	(6,83)
AGO	17697,25	6,95	10318,75	17,3	28016	10,54
SET(1)	20963,73	15,49	10516,22	6,59	31479,95	12,36
OUT	18805,42	(10,30)	10331,47	(1,76)	29136,88	(7,44)
NOV	20767,41	10,43	11167,11	8,09	31934,52	9,6
DEZ	20646,51	(0,58)	11526,49	3,22	32172,99	0,75
JAN/94(I)	26904,52	40,25	17497,23	34,7	44401,75	38,01
FEV	27307,05	1,5	18156,83	3,77	45463,88	2,39
MAR	26454,06	(3,12)	19178,78	5,63	45632,84	0,37
ABR	21081,9	(20,31)	14994,56	(21,82)	36076,46	(20,94)
MAI(1)	19462,74	3,5	16717,81	(3,2)	36180,55	0,29
JUN	19312,04	(0,77)	16919,48	1,21	36231,53	0,14
JUL	24240,38	25,52	20454,7	20,89	44695,09	23,36
AGO	32277,34	33,16	27671,54	35,28	59948,88	34,13

(1) Variação em relação a abertura da carteira, em função da recomposição quadrimestral.

Carteira de janeiro-abril, maio-agosto e setembro-dezembro/93.

Grupo I - Eletrobrás PNB, Telebrás PN e Vale R Doce PN.

Grupo II - Demais ações componentes do Ibovespa.

Carteira de janeiro-abril/94.

Grupo I - Cemig PN, Eletrobrás PNB e Telebrás PN.

Grupo II - Demais ações componentes do Ibovespa.

Carteiras de maio-agosto e setembro-dezembro/94.

Grupo I - Petrobrás PN, Eletrobrás PNB e Telebrás PN.

Grupo II - Demais ações componentes do Ibovespa.

BIBLIOGRAFIA

- FERREIRA, Carlos Kawall Leal. O Financiamento da Indústria e Infraestrutura na Brasil : Crédito de Longo Prazo e Mercado de Capitais. UNICAMP, Campinas, 1995.

- WELCH, John H. Capital Markets in the Development Process : The Case of Brazil. Houndmills, Macmillan, 1993.

-GOMES, Carlos Tadeu de Freitas. Captação de Recursos no Mercado Internacional de Capitais. Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, 1992

-OLIVEIRA, Miguel Delmar Barbosa. Introdução ao Mercado de Ações

-TRUBEK, David M. O Mercado de Capitais e os Incentivos Fiscais

-BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.
Os Mercados de Capitais do Brasil

- Jornal Gazeta Mercantil.